



CONCORRÊNCIA N°01/2025/SGM-SEDP

PROCESSO SEI N° 6011.2024/0002769-6

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA LIBERDADE**

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

VOLUME A - CADERNO DE IMPLANTAÇÃO

Este ANEXO é composto pelos seguintes Volumes:

VOLUME A – CADERNO DE IMPLANTAÇÃO

VOLUME B – CADERNO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Este VOLUME contém quatro APÊNDICES, que lhe são partes integrantes e indissociáveis:

APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES

APÊNDICE II – PROJETO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL

APÊNDICE III - MODELOS DOS INSTRUMENTOS DE RECEBIMENTO DE OBRAS

APÊNDICE IV – MANUAL DE FILMAGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO.....	6
1. Diretrizes Gerais	6
CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
2. Das Boas Práticas, Normas Técnicas e Legislação Aplicável	9
CAPÍTULO III - DIRETRIZES E ENCARGOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS	15
3. Diretrizes de Projeto	15
4. Dos Projetos a serem elaborados e das Etapas de Projeto	16
5. Plano de Trabalho e Estudos Preliminares	18
5.2. Plano de Trabalho e Comitê de Acompanhamento	19
5.3. Da construção do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO	20
5.4. Estudo Preliminar de Arquitetura	20
5.5. Estudo Preliminar Estrutural.....	21
5.6. Estudo Preliminar de Viário	21
5.7. Plano de Usos e Ocupação.....	22
5.8. Prazos de Entrega dos Estudos Preliminares e do Plano de Trabalho	23
6. Prazo para Licenciamento	24
7. Planos e Projetos Básicos	25
7.5. Projeto Básico de Arquitetura.....	26
7.6. Projeto Básico Estrutural	27
7.7. Projeto Básico de Urbanismo	28
7.8. Projeto Básico de Paisagismo	29

7.9. Projeto Básico de Sinalização e Comunicação Visual.....	30
7.10. Projeto Básico de Viário.....	31
7.11. Plano de Obras.....	32
7.12. Plano de Intervenção Viária.....	34
7.13. Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil	35
7.14. Prazos de Entrega dos Planos e Projetos Básicos	35
8. Planos e Projetos Executivos.....	36
8.4. Cronograma Executivo de Obras.....	37
8.5. Prazos de Entrega dos Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Obras	38
9. Da modelagem em BIM	38
CAPÍTULO IV – DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO.....	40
10. Diretrizes de Obra	40
10.9. Da Central de Atendimento aos USUÁRIOS.....	41
10.10. Da interdição de vias.....	41
10.11. Da conservação arqueológica	42
10.12. Dos resíduos sólidos e limpeza de obra.....	43
11. Diretrizes de Iluminação Local e Equipamentos	43
12. Diretrizes de CFTV e Rede de Internet	44
13. Diretrizes de Calçadas e Faixas de Pedestres	46
14. Diretrizes de Sinalização e Comunicação Visual.....	46
15. Diretrizes de ÁREAS VERDES	48
15.5. Plantio de novos indivíduos arbóreos.....	49

16. Diretrizes de Quiosques	49
17. Diretrizes de Drenagem	50
18. Diretrizes e encargos aplicáveis à projeção inferior da ÁREA DA CONCESSÃO sobre a Avenida Radial Leste-Oeste	51
19. Atualização Tecnológica	52
20. Prazo para Início das Obras e emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO	52
21. Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras	53
22. Prazo de finalização do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	54
23. Prazos e instrumentos de recebimento das obras	55
24. Vistorias Adicionais	59
CAPÍTULO V - DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE	61
25. Encargos e Diretrizes de Sustentabilidade	61
25.9. Do Suprimento Energético por Energia Limpa	62
CAPÍTULO VI – CRONOGRAMA DO PROJETO	64
26. Tabela Resumo de Prazos da CONCESSIONÁRIA	64

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

1. Diretrizes Gerais

1.1. O presente documento apresenta as diretrizes e os encargos que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA na elaboração de projetos e realização das obras e serviços necessários para a construção da Esplanada Liberdade.

1.1.1. Os encargos relativos à FASE DE OPERAÇÃO encontram-se dispostos no VOLUME B deste ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.2. A construção da Esplanada Liberdade, que é o objeto das obras e serviços do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, deverá resultar na implantação de três QUADRAS de conexão no espaço aéreo entre os Viadutos Guilherme de Almeida, Cidade de Osaka, Mie Ken e Shuhei Uetsuka, inseridas no perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme Figura 1.

Figura 1 – ÁREA DA CONCESSÃO



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

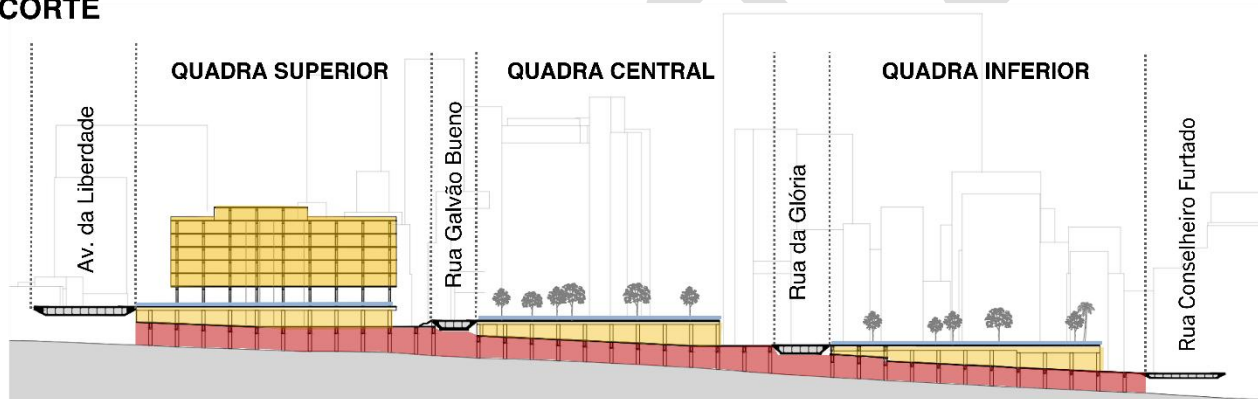
1.3. A Esplanada Liberdade será composta por 3 (três) QUADRAS, denominadas QUADRA SUPERIOR, QUADRA CENTRAL e QUADRA INFERIOR, demonstrado na Figura 2.

Figura 2 – Implantação e Corte Longitudinal da Esplanada Liberdade

PLANTA



CORTE



Legenda:

	QUADRAS - fundação, lajes, vigas, pilares, etc.(implantação)		ESPAÇOS LIVRES (implantação)		Projeção Inferior da ÁREA DA CONCESSÃO
	ESPAÇOS EDIFICADOS (implantação)		CALÇADAS (requalificação)		
	ESPAÇOS EDIFICADOS - projeção subsolo (implantação)		ÁREAS VERDES (requalificação e implantação)		

Elaboração: São Paulo Parcerias

1.4. Para efeito dos encargos elencados neste ANEXO – em especial, as diretrizes de calçadas previstas no item 13, considerar-se-á, como parte da ÁREA DA CONCESSÃO:

1.4.1. As calçadas que serão consideradas como parte da ÁREA DE CONCESSÃO são:

- Na QUADRA SUPERIOR: trecho da calçada da Av. Liberdade lindeiro ao lote delimitado pela extensão dos limites do Croqui Patrimonial 101674 e pela Quadra 080; e trecho da calçada da Rua Galvão Bueno delimitado pela extensão dos limites do Croqui Patrimonial 101674 e pela Quadra 080.

- Na QUADRA CENTRAL: trecho da calçada da Rua Galvão Bueno delimitado pela extensão dos limites das Quadras 051 e 058; e trecho da Rua da Glória alinhado a extensão dos limites das quadras 051 e 058.
- Na QUADRA INFERIOR: todas as calçadas da Quadra Pública 019 referente à Praça Almeida Junior.

1.5. O detalhamento quanto aos requisitos técnicos, incluindo elementos de materialidade, especificações técnicas e diretrizes arquitetônicas que deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA nas obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO encontram-se disposto no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

1.6. A setorização da ÁREA DA CONCESSÃO e caracterização das intervenções previstas ou permitidas como vinculantes/obrigatórias ou referenciais encontram-se dispostas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá contribuir, ao longo da CONCESSÃO, para a destinação dos equipamentos contidos na ÁREA DA CONCESSÃO à sua vocação como espaço voltado à promoção do uso público da infraestrutura, induzir o desenvolvimento da região e promover programação cultural e de lazer para os cidadãos.

1.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos previstos neste ANEXO e nos demais que compõem o CONTRATO, bem como às normas aplicáveis, solicitar à CONCESSIONÁRIA os ajustes e adequações que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Das Boas Práticas, Normas Técnicas e Legislação Aplicável

2.1. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de licenças e atendimento às normas técnicas na execução de todas as atividades pertinentes ao OBJETO, incluindo as licenças, alvarás, certidões, permissões e quaisquer autorizações e licenciamentos necessários, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender todas as normas e instruções técnicas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

- i. ABNT 5665: Cálculo de tráfego de elevadores;
- ii. ABNT NBR 10152: Acústica: avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;
- iii. ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais: procedimento;
- iv. ABNT NBR 10897: Sistema de proteção contra incêndio por chuveiro automático;
- v. ABNT NBR ISO 11226: 2013: Ergonomia: – avaliação de posturas estáticas de trabalho;
- vi. ABNT NBR 11742: Porta corta-fogo para saída de emergência;
- vii. ABNT NBR 11861: 1998: Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
- viii. ABNT NBR ISO 12179: 2002: Especificações geométricas do produto (GPS): rugosidade: método do perfil: calibração de instrumentos de medição por contato (com sapata de apalpação);
- ix. ABNT NBR 12615: 2020: Sistema de combate a incêndio por espuma – Espuma de baixa pressão;
- x. ABNT NBR 12779: Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- xi. ABNT NBR 16636-2: 2017: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- xii. ABNT NBR 13570: Instalações elétricas em locais de afluência de público: Requisitos específicos;
- xiii. ABNT NBR 13714: 2000: Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio;
- xiv. ABNT NBR 14022: 2011: Transporte: Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal;
- xv. ABNT NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- xvi. ABNT NBR 14276: Brigada de incêndio e emergência – Requisitos;
- xvii. ABNT NBR 14349: 1999: União para mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;

- xviii.** ABNT NBR 14645-1: Versão corrigida: 2011: elaboração do “como construído” (as built) para edificações: parte 1: levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25.000 m², para fins de estudos projetos e edificações – Procedimentos;
- xix.** ABNT NBR 14645-2: Elaboração do “como construído” (as built) para edificações: parte 2: levantamento planimétrico para registro público, para retificação de imóvel urbano: procedimento;
- xx.** ABNT NBR 14645-3: Versão corrigida: elaboração do “como construído” (as built) para edificações: parte 3: locação topográfica e controle dimensional da obra: procedimento; ABNT NBR 14718: Guarda – corpo para edificação;
- xxi.** ABNT NBR 15215-1: Iluminação natural: parte 1: conceitos básicos e definições;
- xxii.** ABNT NBR 15215-2: Iluminação natural: parte 2: procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural;
- xxiii.** ABNT NBR 15215-3: Iluminação natural: parte 3: procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos;
- xxiv.** ABNT NBR 15215-4: Iluminação natural: parte 4: verificação experimental das condições de iluminação interna de edificações: método de medição;
- xxv.** ABNT NBR 15220-1: Desempenho térmico de edificações: parte 1: definições, símbolos e unidades;
- xxvi.** ABNT NBR 15220-2: Desempenho térmico de edificações: parte 2: Componentes e elementos construtivos das edificações – Resistência e transmitância térmica - Método de cálculo;
- xxvii.** ABNT NBR 15220-3: Desempenho térmico de edificações: parte 3: Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social
- xxviii.** ABNT NBR 15220-4: Desempenho térmico de edificações: parte 4: medição da resistência térmica e da condutividade térmica pelo princípio da placa quente protegida;
- xxix.** ABNT NBR 15220-5: Desempenho térmico de edificações: parte 5: medição da resistência térmica e da condutividade térmica pelo método fluximétrico;
- xxx.** ABNT NBR 15358: 2020: Rede de distribuição interna para gases combustíveis em instalações de uso não residencial de até 400 kPa – Projeto e execução;
- xxxi.** ABNT NBR 15599: Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços;
- xxxii.** ABNT NBR 15965: BIM - Sistema de classificação da informação da construção;
- xxxiii.** ABNT NBR 16401-1:2008: instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários: parte 1: projetos das instalações;
- xxxiv.** ABNT NBR 16401-2: 2008: instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários: parte 2: parâmetros de conforto térmico;

- xxxv.** ABNT NBR 16401-3: 2008: instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários: parte 3: qualidade do ar interior;
- xxxvi.** ABNT NBR 16537: Acessibilidade – Sinalização tátil do piso – Diretrizes para elaboração de projetos de instalação;
- xxxvii.** ABNT NBR 16820: Sistemas de sinalização de emergência – Projeto, requisitos e métodos de ensaio;
- xxxviii.** ABNT NBR 5101: Iluminação Pública – Procedimento;
- xxxix.** ABNT NBR 15129: Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares;
- xl.** ABNT NBR 5410: Versão corrigida: instalações elétricas de baixa tensão;
- xli.** ABNT NBR 5413: Iluminância de Interiores;
- xlII.** ABNT NBR 5419-1: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 1: princípios gerais;
- xlIII.** ABNT NBR 5419-2: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 2: gerenciamento de risco;
- xlIV.** ABNT NBR 5419-3: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 3: danos físicos a estruturas e perigos à vida;
- xlV.** ABNT NBR 5419-4: Proteção contra descargas atmosféricas: parte 4: sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura;
- xlvi.** ABNT NBR: 5626: Instalações prediais de água Fria;
- xlVII.** ABNT NBR 5667-1; Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil- Parte 1: hidrante de coluna;
- xlVIII.** ABNT NBR 5667-2; Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil- Parte 2: hidrante subterrâneo;
- xlIX.** ABNT NBR 5667-3: Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil- Parte 1: hidrante de coluna com obturação própria;
- I.** ABNT NBR 16697: Cimento Portland - Requisitos;
- II.** ABNT NBR 6118: Versão corrigida - Projeto de estruturas de concreto- Procedimento;
- III.** ABNT NBR 6120: Versão corrigida - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- IIII.** ABNT NBR 6122: Projeto e execução de fundações;
- IIIV.** ABNT NBR 6123: Forças devidas ao vento em edificações;
- IV.** ABNT NBR 6484: Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio;
- IVI.** ABNT NBR 6489: Prova de carga direta sobre terreno de fundação;
- IVII.** ABNT NBR 7198: Projeto e execução de instalações de água quente;
- IVIII.** ABNT NBR 7212: Execução de concreto dosado em central - Procedimento;
- lix.** ABNT NBR 7681-1: Calda de cimento para injeção – Parte 1: Requisitos;

- lx.** ABNT NBR 7681-2: Calda de cimento para injeção – Parte 2: Determinação do índice de fluidez e da vida útil – Método de ensaio;
- lxi.** ABNT NBR 7681-3: Calda de cimento para injeção – Parte 3: Determinação dos índices de exsudação e expansão – Método de ensaio;
- lxii.** ABNT NBR 7681-4: Calda de cimento para injeção – Parte 4: Determinação da resistência à compressão – Método de ensaio;
- lxiii.** ABNT NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- lxiv.** ABNT NBR 8548: Barras de aço destinadas a armaduras para concreto armado com emenda mecânica ou por solda - Determinação da resistência à tração - Método de ensaio;
- lxv.** ABNT NBR 8800: Projeto de estrutura de aço e de estrutura mista de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- lxvi.** ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- lxvii.** ABNT NBR 9077: Saídas de emergência em edificações;
- lxviii.** ABNT NBR 17240: Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos;
- lxix.** ABNT NBR 10898: Sistemas de Iluminação de Emergência;
- lxx.** ABNT NBR 17175: Sistemas de ventilação em túneis rodoviários e urbanos — Requisitos
- lxxi.** ABNT NBR 5181: Sistemas de iluminação de túneis — Requisitos
- lxxii.** ABNT NBR 15981: Sistemas de segurança contra incêndio em túneis — Sistemas de sinalização e de comunicação de emergências em túneis

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todas as atividades pertinentes ao OBJETO orientando-se pelos seguintes manuais, entre outros que couberem:

- i.** Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN;
- ii.** Manuais de Sinalização Urbana da CET;
- iii.** Manual de Arborização Urbana da Secretária do Verde e Meio Ambiente; e
- iv.** Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (2020).

2.3. A CONCESSIONÁRIA, na execução de todas as atividades pertinentes ao OBJETO, deverá, além da legislação de regência da CONCESSÃO prevista no CONTRATO, observar as normas legais, técnicas e instruções normativas vigentes ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

- i. Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- ii. Decreto Estadual n.º 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- iii. Lei Municipal n.º 17.794, de 27 de abril de 2022, que disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências;
- iv. Lei Municipal n.º 16.050, de 31 de julho de 2014, que disciplina o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;
- v. Lei Municipal n.º 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo;
- vi. Lei Municipal n.º 18.801, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a revisão parcial da Lei n.º 16.402, de 22 de março de 2016;
- vii. Lei Municipal n.º 16.642, de 9 de maio de 2017, referente ao Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo;
- viii. Lei Municipal n.º 14.223, de 26 de setembro de 2006, a Lei Cidade Limpa;
- ix. Decreto Municipal n.º 60.127, de 16 de março de 2021, que regulamenta o Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública – TCAEP;
- x. Decreto Municipal n.º 48.075, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo.
- xi. Lei Municipal n.º 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo;
- xii. Decreto Municipal n.º 48.075, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo;
- xiii. Decreto Municipal n.º 57.889, de 21 de setembro de 2017, dispõe sobre o compartilhamento de bicicletas em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;
- xiv. Decreto Municipal n.º 59.671 de 7 de agosto de 2020, que consolida os critérios para a padronização das calçadas;
- xv. Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA nº 130 de 26 de agosto de 2013, que disciplina critérios e procedimentos de compensação ambiental - manejo, por corte, transplante ou intervenção ao meio ambiente; e

xvi. Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA /DEPAVE Nº 35 de 26 de junho de 2003.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação, normas técnicas e boas práticas aplicáveis à preservação de bens tombados pelo patrimônio histórico, a redução de impactos ao meio ambiente e o cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, observando as normas e instruções técnicas pertinentes observando, mas não se limitando, às informações apresentadas no ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a aprovação junto aos órgãos competentes de quaisquer obras que interfiram em patrimônio histórico ou cultural, imóveis ou bens tombados e áreas envoltórias, conforme disciplinado no CONTRATO, em seus anexos e, em especial, no ANEXO VI – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES E ENCARGOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS

3. Diretrizes de Projeto

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes e encargos constantes deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA na elaboração de todos os Planos e Projetos necessários à execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

3.2. Todos os Projetos de Arquitetura, de Engenharia e demais Projetos Complementares deverão estar compatibilizados entre si.

3.3. No projeto das edificações, áreas abertas e demais estruturas, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a acessibilidade universal, garantir o desempenho ergonômico, acústico, térmico e lumínico de acordo com as normas pertinentes e respeitar os requisitos de qualidade apresentados no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

3.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá adotar estratégias de desenho urbano, de mobiliário ou quaisquer escolhas projetuais que utilizem elementos cuja finalidade seja a de restringir comportamentos, excluir determinados grupos sociais ou qualquer método de “arquitetura hostil”, conforme definido pela Lei Federal nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar soluções de projeto que priorizem a acessibilidade e o design universal, que sejam ambientalmente sustentáveis, cujo objetivo seja o conforto e bem-estar dos frequentadores.

3.6. As informações, dados, elementos técnicos e projetos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE contêm o nível de detalhamento de anteprojeto, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a seu custo e risco, a realização dos Projetos e Estudos em níveis de detalhamento necessários para implantação das obras e intervenções obrigatórias indicadas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

3.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os trabalhos necessários para elaboração dos Estudos, Planos e Projetos necessários à execução do OBJETO, tendo a CONCESSIONÁRIA liberdade para concepção de tais documentos, desde que observadas as diretrizes e encargos apresentados no presente ANEXO e seus APÊNDICES.

3.7. A elaboração de cada Projeto deverá considerar sua compatibilização às estruturas preexistentes na área de instalação da Esplanada Liberdade, devendo a CONCESSIONÁRIA levar em consideração, para

tanto, os estudos, projetos e levantamentos apresentados pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, em seus ANEXOS e, eventualmente, de todas as outras formas disponibilizadas para consulta da CONCESSIONÁRIA.

3.7.1. Cumpre ressaltar que especialmente os projetos dos VIADUTOS e das contenções existentes, disponibilizados no *dataroom*, deverão ser consultados pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração dos projetos arquitetônicos e estruturais.

3.7.2. Na elaboração dos Projetos Básicos e Executivos, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a compatibilização destes com as infraestruturas existentes e os projetos disponibilizados, bem como realizar aferições in loco necessárias para garantir a plena compatibilização e a adequação às condições reais do entorno.

3.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as intervenções propostas não interfiram na estrutura dos VIADUTOS ou das contenções, assegurando sua integridade e funcionamento adequado.

3.8. Os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão garantir que as atividades operacionais e de obras inerentes à execução do OBJETO ocasionem o mínimo de interferência negativa possível no seu entorno e na sua vizinhança.

4. Dos Projetos a serem elaborados e das Etapas de Projeto

4.1. Na FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar, conforme prazos definidos nos itens 5.8 8.5 deste ANEXO, os seguintes projetos, no mínimo, conforme as etapas e seus respectivos níveis de detalhamento:

Disciplina	Nível de detalhamento e Etapas de Projeto		
	Estudo Preliminar	Projeto Básico	Projeto Executivo (ver item 8.2)
a) Projeto de Arquitetura	✓ Ver item 5.4	✓ Ver item 7.5	✓
b) Projeto Estrutural	✓ Ver item 5.5	✓ Ver item 7.6	✓
c) Projeto de Terraplanagem e Levantamento Planialtimétrico	✓	✓	✓
d) Projeto Geométrico		✓	✓
e) Projeto de Urbanismo	✓	✓ Ver item 7.7	✓

Disciplina	Nível de detalhamento e Etapas de Projeto		
	Estudo Preliminar	Projeto Básico	Projeto Executivo (ver item 8.2)
f) Projeto de Paisagismo		✓ Ver item 7.8	✓
g) Projeto de Sinalização e Comunicação Visual		✓ Ver item 7.9	✓
h) Projeto Elétrico		✓	✓
i) Projeto Luminotécnico		✓	✓
j) Projeto Hidráulico		✓	✓
k) Projeto de Drenagem		✓	✓
l) Projeto Viário	✓ Ver item 5.6	✓ Ver item 7.10 7.10	✓
m) Projeto Semafórico		✓	✓
n) Projeto de Canteiro de Obras		✓	✓
o) Projeto de Geologia e Geotecnia		✓	✓
p) Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios		✓	✓
q) Projeto de Automação Predial		✓	✓
r) Projeto de Sinalização e Dispositivos de Segurança		✓	✓

4.2. Todos os projetos apresentados na tabela acima deverão estar de acordo com as diretrizes apresentadas nas respectivas seções deste ANEXO e de acordo com as demais obrigações apresentadas no EDITAL, CONTRATO e demais ANEXOS.

4.3. Todos os projetos deverão ser assinados por responsável técnico com registro ou anotação no conselho de classe aplicável, como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para projetos de engenharia, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para projetos de arquitetura, ou equivalentes nas demais disciplinas.

4.4. Os projetos que não possuem, na tabela acima, a observação de “Ver item” específico, deverão ser detalhados conforme boas práticas de cada uma das disciplinas, atendendo às normas, regulamentos e

legislações, de forma a apresentar todas as soluções projetuais necessárias para a execução todo o escopo do OBJETO.

4.5. Os projetos de disciplinas similares poderão ser unificados em um único projeto, desde que todos os projetos detalhados e todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO tenha o seu escopo completamente contemplado.

4.6. Outros projetos poderão ser apresentados ou propostos pela CONCESSIONÁRIA, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou caso se faça necessário.

4.7. Os projetos deverão ser apresentados em arquivos separados por disciplina, utilizando código de cores, pictogramas e códigos em planta e legenda, acompanhados de memoriais descritivos que indiquem a origem ou a metodologia de obtenção das informações.

4.8. Os arquivos deverão ser georreferenciados e apresentados no sistema de coordenadas SIRGAS 2000, ou outro que venha a substituí-lo para a mesma finalidade.

4.9. Após o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme prazo do item 22.4, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação "*As Built*", a qual consiste na apresentação de informações técnicas por meio de desenhos e memoriais que representam a obra tal como construída, destacando as alterações realizadas em obra e que diferem dos projetos originais, bem como constituir relatório de informações sobre o acompanhamento da obra, de controle tecnológico, inspeções e demais dados de controle de qualidade.

5. Plano de Trabalho e Estudos Preliminares

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO, os seguintes Planos e Projetos em nível de Estudo Preliminar:

- a)** Plano de Trabalho, conforme item 5.2.
- b)** Estudo Preliminar de Arquitetura, conforme diretrizes do item 5.4.
 - a)** Estudo Preliminar Estrutural, conforme diretrizes do item 5.5.
 - b)** Estudo Preliminar de Viário, conforme diretrizes do item 5.6.
- c)** Projeto de Planialtimétrico; e
- d)** Projeto de Urbanismo e Paisagismo.

5.1.1. Para o nível de detalhamento de Projeto Legal, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos elencados acima, bem como quaisquer projetos adicionais que venham a ser necessários para fins de licenciamento, conforme prazos do item 5.8.

5.2. Plano de Trabalho e Comitê de Acompanhamento

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo e nos termos do CONTRATO, apresentar o Plano de Trabalho, documento que deverá conter, no mínimo:

- a)** A composição da equipe responsável pela execução do projeto, incluindo profissionais nomeados pela CONCESSIONÁRIA e indicação de pontos focais, designando as suas atribuições;
- b)** Prazo para mobilização da equipe técnica e administrativa;
- c)** Prazo para protocolo dos processos de licenciamento cabíveis; e
- d)** Prazo de entrega dos Estudos Preliminares, Planos e Projetos Básicos, Projetos Executivos e Cronograma de Obras, conforme prazos máximos definidos nos itens 5.8, 7.14 e 8.5.

5.2.2. A primeira versão do Plano de Trabalho deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao Comitê de Acompanhamento na Reunião Inaugural de Projeto, nos termos do CONTRATO, sem necessidade de aprovação por parte do PODER CONCEDENTE.

5.2.3. A implementação do Plano de Trabalho será acompanhada pelo Comitê de Acompanhamento, conforme previsto no CONTRATO, o qual terá a responsabilidade de monitorar sua implementação e fazer recomendações conforme necessário para garantir o progresso adequado da FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO.

5.2.4. O Plano de Trabalho deverá apresentar cronograma de reuniões bimestrais, a serem feitas entre as PARTES, juntamente com a CERTIFICADORA DE OBRAS, durante toda a FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO e durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, para acompanhamento do desenvolvimento dos Estudos Preliminares, Projetos Básicos e Projetos Executivos, em que a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o andamento dos trabalhos e poderá solicitar eventuais esclarecimentos ou providências necessárias para o desenvolvimento dos Projetos Básicos.

5.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá propor no Plano de Trabalho as datas para a Reunião Inaugural do Projeto, conforme prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, e as datas, alinhadas com o PODER CONCEDENTE, para que ocorram as reuniões recorrentes, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias entre as reuniões.

5.2.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, em até 30 (trinta) dias contados de cada reunião bimestral, emitir recomendações à CONCESSIONÁRIA quanto à elaboração dos Planos e Projetos Básicos e Executivos.

5.2.4.3. A realização das reuniões bimestrais e a emissão de recomendações pelo PODER CONCEDENTE não obstarão nem substituirão a aprovação definitiva dos Estudos, Planos e Projetos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.3. Da construção do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO

5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar no Plano de Trabalho caso opte pela construção do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO como parte do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, caso em que será considerado integrante do referido Programa para todos os efeitos e encargos definidos no CONTRATO e no presente ANEXO, observado os prazos contidos no item 22 deste ANEXO.

5.4. Estudo Preliminar de Arquitetura

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Estudo Preliminar de Arquitetura conforme diretrizes previstas nas NBR 16636-1 e NBR 16636-2, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las, consistindo na apresentação de informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes, da caracterização dos elementos construtivos e das tecnologias recomendadas.

5.4.2. O Estudo Preliminar de Arquitetura deverá abranger todas as obras e intervenções do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e será apresentado por meio de desenhos técnicos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração das lajes, das edificações e do resultado construído como um todo.

5.4.3. O Estudo Preliminar de Arquitetura deve conter, no que couber:

- a)** Desenhos, cortes, elevações, implantações e demais detalhamentos de forma a subsidiar o Projeto Legal, de acordo com o necessário para a aprovação e licenciamento do projeto;
- b)** Informações do entorno e de Levantamento Arbóreo, elaborado em conjunto com o Projeto de Terraplanagem e Levantamento Planialtimétrico em nível de Estudo Preliminar;
- c)** Planta geral de implantação, com cotas de nível;
- d)** Planta de todos os pavimentos e pavimentos-tipo, com cotas gerais e de nível, e divisão de ambientes;
- e)** Cortes longitudinais e transversais suficientes para o entendimento da proposta;
- f)** Elevações;
- g)** Perspectivas 3D que expressem a volumetria e materialidade;

h) Levantamento de todo o patrimônio histórico, arquitetônico ou expográfico existente na ÁREA DA CONCESSÃO;

i) Maquetes; e

j) Memorial Descritivo com descrição do sistema estrutural, sistema construtivo das circulações verticais, identificação do número de elevadores, identificação do número e tipo de saídas de emergência e identificação das coberturas adotadas no projeto.

5.4.4. O Projeto de Arquitetura em nível de Estudo Preliminar deverá ser elaborado de maneira interdisciplinar, devendo estar compatibilizado e adequado com os demais Estudos Preliminares, sendo eles o Projeto de Terraplanagem e Levantamento Planialtimétrico, Projeto de Urbanismo, Projeto de Paisagismo e o Projeto Viário.

5.5. Estudo Preliminar Estrutural

5.5.1. O Estudo Preliminar Estrutural deverá apresentar:

a) Plantas com a localização das fundações, pilares e vigas em pré-dimensionamento;

b) Cortes transversais e longitudinais;

c) Perspectivas isométricas das estruturas;

d) Partido Estrutural das fundações, dos pilares, das lajes e das vigas principais e secundárias;

e) Compatibilização com as interferências entre as estruturas novas e as existentes, em especial entre as novas fundações, pilares e vigas e as paredes-cortina, muros de contenção, VIADUTOS e suas respectivas fundações; e

f) Detalhamento da interface das QUADRAS com os VIADUTOS, apresentando solução estrutural que permita o acesso às Lajes e Níveis Inferiores a partir dos passeios públicos dos VIADUTOS;

g) Memorial descritivo.

5.6. Estudo Preliminar de Viário

5.6.1. Para as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que intervenham nas vias públicas, o Estudo Preliminar de Viário deverá considerar os demais Estudos Preliminares, e ser acrescido de:

a) Levantamento Topográfico com Cadastro Geral Unificado de Redes, elaborado em conjunto com o Estudo Preliminar de Terraplanagem e Levantamento Planialtimétrico;

b) Geometria das intervenções;

c) Projetos e desenhos em 3D; e

d) Outros produtos complementares, caso pertinente.

5.6.2. O Estudo Preliminar do Viário deverá apresentar propostas de viário resultante após a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme definido no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, com as soluções para atender os encargos referentes às interferências no viário, ao redimensionamento das faixas de rolamento e dos canteiros e demais intervenções viárias.

5.6.3. O Estudo Preliminar do Viário deverá ter suas soluções apresentadas de forma a subsidiar o Plano de Intervenção Viária, conforme item 7.12 deste ANEXO.

5.6.4. O Estudo Preliminar do Viário deverá apresentar:

- a)** Plano de Trabalho para obtenção da aprovação junto à SMT/CET e SMUL e comprovação de protocolo para a análise de impacto de Polos Geradores de Tráfego de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, constatando o início do processo para obter a Certidão de Diretrizes, ou outra autorização que venha substituí-la ou complementá-la para o mesmo fim;
- b)** Proposta de ampliação do espaço de circulação de pedestres e os acessos à Esplanada Liberdade, levando em consideração os acessos aos estacionamentos e a integração com o modal ciclovitário;
- c)** Compatibilização das estruturas da Esplanada Liberdade com os passeios e demais sistemas necessários da intersecção entre a ÁREA DA CONCESSÃO a Avenida Radial Leste-Oeste; e
- d)** Soluções de redirecionamentos, interdições e demais interferências viárias decorrente do período de obras, de forma a subsidiar a elaboração conjunta do Plano de Obras e do Plano de Intervenção Viária, conforme itens 7.11 e 7.12.

5.6.5. O Estudo Preliminar do Viário deverá incluir obrigatoriamente solução de redirecionamento de tráfego que garanta a manutenção integral da possibilidade de ativação operacional de faixa reversível, de acordo com demanda de tráfego.

5.7. Plano de Usos e Ocupação

5.7.1. Juntamente dos Estudos Preliminares, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Usos e Ocupação das seguintes parcelas e setores da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme definidas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES:

- i.** Q1.A – Referente ao EMPREENDIMENTO ASSOCIADO;
- ii.** Q1.D – Referente à área de estacionamento que, se não for construído por opção da CONCESSIONÁRIA, poderá ter sua metragem incorporada à Área Comercial da QUADRA SUPERIOR;
- iii.** Q1.E – Referente à Área Comercial da QUADRA SUPERIOR; e
- iv.** Q2.A – Referente à Área Comercial da QUADRA CENTRAL.

5.7.2. O Plano de Usos e Ocupação deverá indicar, em nível de detalhamento compatível com os demais Estudos Preliminares, a planta geral de implantação das áreas indicadas no item acima juntamente com resumo sintético da proposta preliminar de exploração comercial a ser realizada nos referidos espaços.

5.7.2.1. A proposta preliminar de exploração comercial dos espaços indicados no item 5.7.1 deverá prever a destinação prevista para a área passível de exploração comercial com estudo arquitetônico correspondente.

5.7.2.2. Na elaboração do Plano de Usos e Ocupação, a CONCESSIONÁRIA possuirá liberdade para definir o modelo de exploração comercial dos espaços disponíveis, obedecidas as diretrizes e vedações previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

5.7.3. O Plano de Usos e Ocupação deverá ter por objetivo a promoção da Esplanada Liberdade como ponto de visitação, com foco em serviços de entretenimento, lazer, cultura, gastronomia e oferta de serviços.

5.7.4. O PODER CONCEDENTE analisará o Plano de Usos e Ocupação juntamente aos demais Estudos Preliminares, nos prazos previstos no item 5.8 deste ANEXO.

5.7.5. O PODER CONCEDENTE poderá vetar a proposta de exploração comercial para as áreas indicadas no item 5.7.1 no caso de descumprimento das diretrizes de utilização previstas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

5.7.6. A CONCESSIONÁRIA será dispensada da apresentação do Plano de Usos e Ocupação caso opte por adotar o Plano de Usos previsto no APÊNDICE II deste ANEXO – PROJETO DE ARQUITETURA REFERENCIAL.

5.8. Prazos de Entrega dos Estudos Preliminares e do Plano de Trabalho

5.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Estudos Preliminares e o Plano de Trabalho, elencados nos subitens do item 5, em até 90 (noventa) dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO.

5.8.1.1. Após a entrega dos documentos de que se trata o item acima, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com a CERTIFICADORA DE OBRAS, terá 30 (trinta) dias para aprová-los ou solicitar eventuais alterações.

5.8.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta do PODER CONCEDENTE, para efetuar eventuais ajustes nos Estudos, conforme item anterior.

5.8.1.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias quanto aos ajustes realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme item anterior.

5.8.2. Após receber a aprovação final do PODER CONCEDENTE referente aos Estudos Preliminares e ao Plano de Trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Execução BIM (PEB), conforme item 9.5, e deverá entregá-lo em até 60 (sessenta) dias.

5.8.2.1. Após a entrega do PEB de que se trata o item acima, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com a CERTIFICADORA DE OBRAS, terá 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), para aprová-los ou solicitar eventuais alterações.

5.8.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da resposta do PODER CONCEDENTE, para efetuar eventuais ajustes nos Estudos, conforme item anterior.

5.8.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias quanto aos ajustes realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme item anterior.

6. Prazo para Licenciamento

6.1. Após a aprovação do Plano de Trabalho e dos Estudos Preliminares pelo PODER CONCEDENTE e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar a Documentação para Licenciamento, conforme ANEXO VI do CONTRATO - DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO, em conjunto com os demais documentos necessários ao licenciamento das obras junto aos órgãos públicos competentes.

6.2. A Documentação para Licenciamento, Projetos Legais e demais documentos necessários deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias da aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos Estudos Preliminares e do Plano de Trabalho, conforme prazos definidos no item 6.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quando realizar o protocolo da Documentação para Licenciamento, enviando cópia dos documentos protocolados, devendo mantê-lo informado sobre o andamento do processo.

6.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste ANEXO e no CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as licenças, alvarás, certidões, permissões e quaisquer autorizações e licenciamentos necessários junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração

Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal relacionadas à execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

6.4. As obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO somente poderão ser iniciadas pela CONCESSIONÁRIA após:

- a)** a emissão de todas as licenças, alvarás, certidões, permissões e quaisquer autorizações e licenciamentos necessários para sua execução; e
- b)** a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.

7. Planos e Projetos Básicos

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar todos os Projetos Básicos exigidos no item 4, nos prazos previstos no item 7.14.

7.1.1. Todos os Projetos Básicos exigidos no item 4 deverão ser elaborados conforme nível de detalhe, normativas, regulamentações, diretrizes de projeto e boas práticas das respectivas disciplinas discriminadas em tal item.

7.1.2. Os Projetos Básicos exigidos no item 4 que apresentam a observação “ver item” deverão respeitar o disposto no subitem acima e, complementarmente, respeitar as especificações determinadas nos itens 7.5 à 7.10.

7.2. Os Projetos Básicos deverão reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão e qualidade técnica adequadas para caracterizar a obra ou o serviço, de modo a assegurar também a viabilidade técnica da execução e a mitigação de impactos ambientais causados pelas obras a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, possibilitando também a avaliação do custo do projeto, a definição dos métodos construtivos e o prazo de execução.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar como embasamento os projetos da fase anterior, de Estudo Preliminar, conforme item 5.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá compatibilizar os Projetos de Arquitetura, de Urbanismo, de Paisagismo e outros demais que couberem, com a operação da Fase 1 e a implantação da Fase 2 do Programa Ruas Abertas, bem como com os Caminhos Verdes e sua passagem pela R. Conselheiro Furtado, e com o plano de recuperação de calçadas, conforme proposto na Lei do AIU Setor Central, em especial seus mapas 1, 7 e demais anexos da lei.

7.5. Projeto Básico de Arquitetura

7.5.1. O Projeto Básico de Arquitetura deverá conter, no que couber:

- a)** Implantação;
- b)** Cortes;
- c)** Plantas de todos os pavimentos e pavimentos-tipo;
- d)** Planta de cobertura;
- e)** Cortes longitudinais e transversais;
- f)** Elevações;
- g)** Detalhes de elementos construtivos da edificação;
- h)** Detalhes da interface entre a Esplanada e os VIADUTOS;
- i)** Ampliação de áreas molhadas, com especificação de acabamentos;
- j)** Plantas e cortes compatibilizadas com os projetos de instalações prediais (elétrica, rede de dados, hidráulica, esgotamento sanitário, gás, entre outros);
- k)** Quantitativos;
- l)** Memorial descritivo da edificação;
- m)** Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- n)** Detalhes e soluções de drenagem e gestão de águas pluviais;
- o)** Maquetes e Ilustrações em 3D; e
- p)** demais informações que a CONCESSIONÁRIA avaliar necessárias.

7.5.2. O Projeto Básico de Arquitetura deverá conter Projeto de Drenagem que contenha soluções de absorção de águas pluviais, com possível implantação de reservatório, caso necessário, e solução para mitigação de escoamento pluvial e de inundação da ÁREA DA CONCESSÃO.

7.5.2.1. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá prever solução de engenharia que mitigue os riscos de impacto no escoamento de águas da ÁREA DA CONCESSÃO sobre estruturas lindeiras e sobre a Avenida Radial Leste.

7.5.3. O Projeto Básico de Arquitetura deverá apresentar detalhamento de mobiliário urbano, discriminando quais mobiliários serão implementados, detalhes de instalação e quantitativos.

7.5.3.1. O mobiliário urbano deverá possuir discriminação de vida útil dos elementos, prazo para manutenção preventiva e corretiva, custos de manutenção e custos de reinvestimento.

7.5.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as diretrizes apresentadas neste ANEXO, no item 14 - Diretrizes de Sinalização e Comunicação Visual e no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

7.6. Projeto Básico Estrutural

7.6.1. O Projeto Básico Estrutural deverá atender todas as exigências e ser desenvolvido a partir do Estudo Preliminar Estrutural, conforme item 5.5.

7.6.2. O Projeto Básico Estrutural deverá conter, adicionalmente ao desenvolvimento dos Estudos Preliminares:

- a) Laudo técnico, emitido por profissional com registro no conselho de classe, apresentando:
 - i. Comprovação técnica da não interferência da execução das obras estruturais à integridade da estrutura física da Capela dos Aflitos, bem tombado e de estrutura sensível; e
 - ii. A situação estrutural, de manutenção e estado de serviço presente nos VIADUTOS.

7.6.3. Caso seja constatada, no laudo técnico indicado no item acima, a necessidade de obras estruturais ou emergenciais não previstas neste ANEXO e/ou que impeçam a execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA instruirá o laudo técnico com a descrição das patologias encontradas, fornecendo detalhes sobre as medidas necessárias para viabilizar execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA.

7.6.3.1. Caso seja constatada a necessidade de obras estruturais ou emergenciais nos VIADUTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, em até 5 (dias) úteis da identificação da patologia, o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS.

7.6.3.2. A CERTIFICADORA DE OBRAS se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre o laudo técnico encaminhado, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou requisitar reuniões técnicas com a CONCESSIONÁRIA para subsidiar sua manifestação.

7.6.3.3. Diante dos documentos apresentados, constatada a viabilidade técnica, economicidade e o interesse público envolvido, o PODER CONCEDENTE poderá optar por atribuir à CONCESSIONÁRIA a execução das obras estruturais ou emergenciais necessárias nos VIADUTOS.

7.6.3.4. Caso a CONCESSIONÁRIA manifeste concordância e venha a executar as obras indicadas no item anterior, tal fato não implica alteração da responsabilidade originalmente estabelecida,

tampouco modificação da alocação de riscos prevista no contrato, salvo se pactuado formalmente por meio de termo aditivo.

7.6.3.4.1. A responsabilidade pelos custos das obras deverá observar a alocação de riscos conforme disposto no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

7.6.3.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar dilação dos prazos contratuais para a realização de tais obras, com consequente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das disposições contratuais aplicáveis.

7.6.4. O Projeto Básico Estrutural deverá contar com Projeto de Fundações e Contenção, Projeto de Superestrutura, de Estruturas Metálicas e outros projetos cabíveis para conclusão da estrutura Esplanada Liberdade e das demais estruturas e construções do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

7.6.5. O Projeto de Fundações deverá ter por diretriz a mitigação de interferências no local da obra, em especial no nível da Avenida Radial Leste-Oeste, devendo atender o prazo do item 10 quanto ao período de obras permitido na Avenida Radial Leste-Oeste.

7.6.5.1. A solução estrutural de fundações deverá optar pela opção com maior agilidade de execução e segurança estrutural.

7.6.5.2. O Projeto de Fundações deverá considerar as interfaces, o risco e a interação entre as fundações novas e as estruturas existentes, tais como as fundações dos muros de contenção, raízes de árvores, bem como com sistemas elétricos, tubulações e demais interferências possíveis de se encontrar em obra.

7.6.6. O sistema estrutural a ser adotado para as vigas, pilares e lajes deverá considerar metodologias de implantação que provoquem o mínimo de impacto operacional na Avenida Radial Leste-Oeste, conforme item 10 deste ANEXO.

7.6.7. A estrutura da Esplanada Liberdade deverá ser independente da estrutura dos VIADUTOS, não os utilizando como base para sustentação das estruturas das QUADRAS.

7.7. Projeto Básico de Urbanismo

7.7.1. O Projeto Básico de Urbanismo deverá ser elaborado em conjunto com o Projeto Básico de Viário, conforme item 7.10, e deverá conter, no mínimo:

a) Planta de Implantação, apresentando:

- i. Propostas de áreas para circulação, considerando rampas, escadas e elevadores, bem como a inserção urbana e integração entre o térreo urbano, passeios e as áreas construídas da ÁREA DA CONCESSÃO;
- ii. Proposta de implantação de faixas de pedestres, lombofaixas, sistema semaforico com priorização dos pedestres e ciclistas quando aplicável;
- iii. Detalhamento e posicionamento de estruturas de iluminação local e, se cabível, de remanejamento das luminárias e postes preexistentes a serem mantidos e preservados;
- iv. Cotas de nível da infraestrutura urbana do entorno imediato da ÁREA DA CONCESSÃO, baseados no levantamento planialtimétrico efetuado pela CONCESSIONÁRIA.

b) Cortes e elevações, apresentando a integração entre o térreo urbano preexistente e os novos terraços criados pela Esplanada Liberdade;

c) Perspectivas tridimensionais do modelo federado, apresentando a inserção urbana da ÁREA DA CONCESSÃO; e

d) Desenhos técnicos e planilhas de Implantação de mobiliário urbano, contendo:

- i. Planta, Corte, Elevações e Isométricas, apresentando localização e os tipos de mobiliários; e
- ii. Tabela de apoio com a descrição e quantitativo dos mobiliários, com código, nome e localização dos mobiliários, materiais, acabamentos, especificações técnicas dimensões do item (largura x profundidade x altura), especificações elétricas, hidráulicas e de gás, quando pertinente.

7.8. Projeto Básico de Paisagismo

7.8.1. Conforme detalhamento e requisitos técnicos constantes no APÊNDICE I deste ANEXO - PROGRAMA DE NECESSIDADES, o Projeto Básico de Paisagismo deverá conter, no mínimo:

a) Plano de Manejo Arbóreo, contendo:

- i. levantamento arbóreo;
- ii. projeto de plantio, replantio e enriquecimento arbóreo – o plantio arbóreo proposto, por sua vez, deverá estar compatibilizado com o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e respectivo Projeto de Compensação Ambiental (PCA), quando firmado, que irá definir os parâmetros mínimos de plantio a serem atendidos no Projeto de Paisagismo;

- iii. indicação do cadastro arbóreo da ÁREA DA CONCESSÃO, Planta de Situação Atual e Pretendida e Planta de Compensação Ambiental, suficientes para obtenção de autorização ambiental e formalização de Termo de Compromisso Ambiental – TCA para a ÁREA DA CONCESSÃO; e
 - iv. apresentação das diretrizes de manejo de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.
- b) Levantamento dos recursos naturais existentes no entorno, como rios, córregos e outros;
 - c) Cadastro pedológico e vegetal existente da ÁREA DA CONCESSÃO;
 - d) Nova vegetação a ser inserida como tipo de forração, arbustos, plantas ornamentais, dentre outros;
 - e) Especificação em corte da largura e camas de substrato em cada área ou tipologia vegetal;
 - f) Localização aproximada da nova vegetação proposta, representada em planta, bem como a identificação da altura dos maciços arbóreos e a distância recomendada para o plantio;
 - g) Quantidade e custos das espécies vegetais, discriminada por categoria (árvores, arbustos, forrações, grama etc.); e
 - h) Quantitativo de materiais, com detalhamento dos pisos e acabamentos do nível térreo e do entorno imediato da Esplanada, apresentando a integração ininterrupta e contínua dos materiais do calçamento e das áreas construídas.

7.9. Projeto Básico de Sinalização e Comunicação Visual

7.9.1. O Projeto Básico de Sinalização e Comunicação Visual consiste na apresentação de informações técnicas por meio de desenhos e memoriais que expressem a implementação de sinalização e a aplicação de elementos de comunicação visual nos ambientes externos e internos, edifícios e equipamentos.

7.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as diretrizes apresentadas no item 14 e as diretrizes de implantação e materialidade da sinalização indicativa e educativa da Esplanada, conforme apresentado no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES

7.9.3. O Projeto Básico de Sinalização e Comunicação Visual deve conter, no mínimo:

- a) Projeto de implantação de sinalização tátil em alto relevo e com informações em braile disposta em totem de identificação que englobe todos os elementos que integram a CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, equipamentos, atrativos, painéis de informações, dentre outros ambientes para fixação na área externa do complexo;

- b)** Projeto de sinalização de emergência;
- c)** Projeto de sinalização de ambientes incluindo informações em braile e numeração de portas, quando pertinente;
- d)** Projeto de placas com indicação dos nomes dos edifícios e pavimentos;
- e)** Projeto de sinalização para fixação de informações, utilizado para quadros de avisos;
- f)** Projeto de sinalização de regulamentação, indicando regras, elevador, restrição de acesso, legislação antifumo etc.;
- g)** Projeto de sinalização direcional interna e externa; e
- h)** Projeto de comunicação dos meios de acesso aos serviços do Centro de Referência e Atendimento aos Usuários, conforme previsto no VOLUME B – OPERAÇÃO, deste ANEXO III.

7.9.4. O Projeto Básico de Sinalização e Comunicação Visual deverá estar compatibilizado com os demais projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para a ÁREA DA CONCESSÃO, em especial os Projetos de Urbanismo, de Arquitetura e de Paisagismo.

7.9.5. O Projeto Básico de Sinalização e Comunicação Visual deverá fazer parte de uma estratégia mais ampla de *environmental design*, ou projeto (design) ambiental, com o intuito de promover a integração e equilíbrio entre os elementos naturais e construídos, com soluções sustentáveis e funcionais.

7.9.6. Na elaboração do Projeto Básico de Sinalização e Comunicação Visual, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as legislações, normativas e portarias pertinentes, em especial aquelas estabelecidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), para todas as intervenções e implantação de elementos presentes ou visíveis nas áreas públicas.

7.10. Projeto Básico de Viário

7.10.1. O Projeto Básico de Viário deverá ser baseado e avançar no nível de detalhamento do Estudo Preliminar de Viário, conforme item 5.6 deste ANEXO, e deverá apresentar soluções para as vias do entorno e especialmente da Avenida Radial Leste-Oeste, devendo compatibilizar as soluções com os demais Projetos Básicos e ser acrescido de, no mínimo:

- a)** Projeto de readequação do viário e de pavimento dos VIADUTOS e da Avenida Radial Leste-Oeste, apresentando a nova largura dos passeios, das faixas de rolamento, dos canteiros e dos refúgios resultantes para compatibilização com as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
- b)** Projeto de compatibilização dos passeios lindeiros e da projeção inferior da ÁREA DA CONCESSÃO sobre a Avenida Radial Leste-Oeste, apresentando o desenho dos passeios, localização, quantidade e posicionamento das estruturas de ventilação e sinalização a serem implantados;

- c)** Obtenção da aprovação junto à CET e SMT referente à minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificação e da instalação de atividade, com estudo de Polo Gerador de Tráfego – PGT;
- d)** Avaliação de situação do entorno da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo: localização, hierarquização viária e macroacessibilidade, uso do solo, transporte públicos, pontos de táxis, circulação e travessias de pedestres existentes;
- e)** Pesquisa de Tráfego, contendo: contagens de veículos e pedestres, pesquisas de velocidade e retardamento;
- f)** Simulações, contendo: seleção dos modelos de micro e macro simulação, estimativa da divisão modal, estimativa da divisão temporal, estimativa da distribuição espacial, descrição das metodologias e memória de cálculo; e
- g)** Impactos Estimados após a conclusão do Projeto, contendo: estimativa de tráfego futuro, avaliação dos níveis de serviços (V/C) das vias de acesso, estimativa do impacto da fase de obras sobre o trânsito, avaliação de impacto na infraestrutura urbana e medidas mitigadoras.

7.11. Plano de Obras

7.11.1. O Plano de Obras consiste em um planejamento com apresentação de dados e elementos relativos às obras que serão realizadas, incluindo proposta de faseamento da execução das obras e intervenções, a ser elaborado em nível de Projeto Básico e, em seguida, em nível de Projeto Executivo, e deverá ser embasado pelo Estudo Preliminar do Viário, conforme item 5.6.

7.11.2. O Plano de Obras deverá apresentar soluções que visem a mitigação dos impactos de interdição e redirecionamento temporário de fluxo de veículos, pedestres e demais modais de transporte que sofram interferência durante o período de obras.

7.11.3. O Plano de Obras deverá minimizar as intervenções que necessitem de interdições viárias, em especial da Avenida Radial Leste-Oeste, além de obrigatoriamente permitir a operacionalização da implantação de faixa reversível, conforme especificações do item 10.10.

7.11.4. O Plano de Obras deverá apresentar as seguintes soluções:

- a)** Localização das interdições e limitações à circulação de pedestres e veículos no perímetro afetado pelas obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, indicando o tempo de fechamento, o perímetro dos tapumes e as direções e alterações do fluxo;
- b)** Localização, dimensões e elementos que compõem os canteiros de obras; e
- c)** Soluções de redirecionamento, interdições e demais interferências viárias.

7.11.5. O Plano de Obras deverá apresentar soluções para todas as intervenções que envolvam demolição, total ou parcial, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo:

- a)** isolamento da área;
- b)** redirecionamento do fluxo de pedestres e veículos;
- c)** fornecimento de instalações provisórias;
- d)** sinalização temporária; e
- e)** dispositivos de segurança.

7.11.6. O Plano de Obras deverá considerar as estruturas existentes da Avenida Radial Leste que serão impactadas pelas obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, além de incluir soluções para o seu remanejamento e/ou remoção, observado o item 18.3.

7.11.7. O Plano de Obras deverá ser submetido à análise do PODER CONCEDENTE juntamente com os demais Planos e Projetos Básicos, nos prazos previstos no item 7.14.

7.11.8. O PODER CONCEDENTE analisará o Plano de Obras no prazo de 30 (trinta) dias – prorrogáveis por igual período – contados da disponibilização do documento e indicará eventuais adequações que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA para mitigação de impactos das obras e intervenções, inclusive mediante alteração do faseamento de obras proposto originalmente, no caso de justificada preservação do interesse público e mitigação de danos a terceiros.

7.11.8.1. As medidas mitigadoras e demais adequações indicadas pelo PODER CONCEDENTE quanto ao faseamento de obras previsto no Plano de Obras deverão ser incorporadas na elaboração Cronograma Executivo de Obras, conforme item 8.4.

7.11.8.2. O faseamento ou a subdivisão da execução das obras e serviços em etapas ficará a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que cumpra com as diretrizes e necessidades operacionais estipuladas pelo PODER CONCEDENTE e com os prazos máximos previstos no presente ANEXO e no CONTRATO.

7.11.9. O Plano de Obras deverá conter Projeto de Canteiro de Obras e apresentar planejamento que detalhe as construções e instalações provisórias que serão necessárias ao bom andamento das obras, propondo a melhor localização do canteiro de obras, tendo por objetivo evitar transtornos para os serviços em execução, bem como para a dinâmica das avenidas, ruas e VIADUTOS do entorno da ÁREA DA CONCESSÃO.

7.11.10. No âmbito de compatibilização das áreas interditadas para obras e das áreas para canteiros de obras, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o eventual apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com os órgãos e entidades da administração pública municipal.

7.11.11. O Plano de Obras deverá estar em consonância com as diretrizes da CET e da SPTrans, quando aplicável.

7.12. Plano de Intervenção Viária

7.12.1. O Plano de Intervenção Viária tem o objetivo de minimizar impactos negativos no trânsito de veículos e de pedestres, deverá ser elaborado em conjunto com o Projeto Básico de Viário, conforme item 7.10, e deverá conter:

- a)** Detalhamento das intervenções viárias e fechamento de vias; e
- b)** Locação dos equipamentos de grande porte, tais como guias, miniguas, guindastes, caminhão Munck, entre outros, detalhando modelo e dimensões, posicionamento com localização precisa dos equipamentos durante o período de obras, e prazo de permanência indicando os períodos de utilização e de espera dos equipamentos, garantindo que não fiquem ociosos ou mal posicionados por longos períodos.

7.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes para interdição de vias estabelecidas no item 10.10 para elaboração do Plano de Intervenção Viária e deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE juntamente com todos os Planos e Projetos Básicos.

7.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE da realização do requerimento à CET da autorização para a realização de obras nas vias que necessitem de interdição, total ou parcial, ou de readequação de fluxo de pedestres e/ou de veículos, conforme regimentos estabelecidos para obtenção do Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV e/ou outra autorização pertinente.

7.12.3.1. A solicitação da autorização referida no item anterior deverá ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data programada para o início da intervenção em vias de trânsito rápido e arteriais e 10 (dez) dias úteis de antecedência para obstruções realizadas nas vias coletoras ou nas vias locais, conforme prazos atuais ou que venham a ser definidos pela CET ou outro órgão competente.

7.12.3.2. A notificação, de que trata o item 7.12.3, deverá vir acompanhada da versão atualizada do Plano de Obras e do Plano de Intervenção Viária, elaborados pela CONCESSIONÁRIA, demonstrando as ações que tomará durante as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO para garantir a segurança

dos usuários e para mitigação dos impactos decorrentes das obras, tais como: redirecionamento de fluxo, estruturas temporárias, sinalização, entre outros.

7.13. Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil

7.13.1. O Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil deverá ser elaborado durante a FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO, consistindo em:

- a)** Identificação dos guarda-corpos das obras de arte especiais existentes da ÁREA DA CONCESSÃO que serão demolidos, apresentando área e altura da estrutura e o volume de entulho gerados pela demolição;
- b)** Planejamento do acondicionamento inicial e final;
- c)** Destinação dos resíduos gerados; e
- d)** Plano de reuso, se pertinente.

7.13.2. O Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil deverá prever e especificar os locais apropriados para o armazenamento de materiais recicláveis dos resíduos gerados durante as obras.

7.13.3. No planejamento para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar planos de ataque e canteiros de obra que minimizem os impactos negativos para os USUÁRIOS, aproveitando os resíduos de demolição da obra, de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS da Cidade de São Paulo, definido no Decreto Municipal 54.991/2014.

7.13.4. O Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil deverão ser apresentados em conjunto com o Plano de Obras, conforme item 7.147.11.

7.14. Prazos de Entrega dos Planos e Projetos Básicos

7.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar todos os Planos e Projetos Básicos, conforme itens 4 e 7 e seus subitens, em até 10 (dez) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO.

7.14.2. Uma vez apresentados os Planos e Projetos Básicos, a CERTIFICADORA DE OBRAS emitirá parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre viabilidade dos Projetos apresentados.

7.14.2.1. Após o parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aprovando os Planos e Projetos Básicos ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias.

7.14.2.2. Se solicitadas correções ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar os Planos e Projetos Básicos no prazo de 30 (trinta) dias.

7.14.2.3. No caso de reapresentação dos Planos e Projetos Básicos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

7.14.2.4. Caso não haja manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo disposto no item acima por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA ou não haja concordância entre as PARTES quanto aos valores apresentados, poderá a CONCESSIONÁRIA notificar o CMDP, na forma da cláusula sobre o tema presente no CONTRATO.

7.14.3. Para iniciar as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, expressamente e após a aprovação do Estudo Preliminar de Arquitetura, conforme item 5.7, dispensar a apresentação de um ou alguns dos Planos ou Projetos Básicos, devendo a CONCESSIONÁRIA observar as obrigações referentes ao LICENCIAMENTO, contidas no item 6 e em seus subitens.

8. Planos e Projetos Executivos

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar todos os Projetos Executivos exigidos no item 4, nos prazos previstos no item 8.5, avançando no nível de detalhe dos Projetos Básicos apresentados.

8.1.1. Todos os Projetos Executivos exigidos no item 4 deverão ser elaborados conforme o nível de detalhe exigido, normativas, regulamentações, diretrizes de projeto e boas práticas das respectivas disciplinas discriminadas em tal item.

8.1.2. Os projetos exigidos no item 4 que apresentam a observação “ver item” deverão respeitar o disposto nos itens acima e, complementarmente, respeitar as especificações determinadas nos itens 7.5 à 7.10, com nível de detalhe de Projeto Executivo.

8.2. Os Projetos Executivos deverão ser elaborados durante a FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO, contemplando o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização das obras, contendo de forma clara e precisa as indicações e detalhes construtivos para as demolições, implantações, instalações, montagens e demais execuções, devendo conter, no mínimo:

- a)** Planta de implantação geral;
- b)** Planta com informações de terraplanagem;
- c)** Cortes com informações de terraplanagem;

- d)** Plantas de todos os pavimentos e pavimentos tipos;
- e)** Planta de cobertura;
- f)** Cortes Longitudinais e transversais;
- g)** Elevações;
- h)** Detalhes de elementos construtivos da edificação;
- i)** Ampliação de áreas molhadas (cozinhas, banheiros, lavabos, vestiários, copas);
- j)** Ampliação de caixilhos e gradis;
- k)** Plantas e cortes de projeto de instalações prediais (elétrica, rede de dados, hidráulica, esgotamento sanitário, gás, aquecimento de piscinas, ar-condicionado e segurança contra incêndio);
- l)** Plantas e cortes de paisagismo;
- m)** Memorial descritivo das edificações;
- n)** Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- o)** Plano de mobiliários atualizado e detalhado;
- p)** Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção; e
- q)** Maquetes e Ilustrações 3D.

8.3. Os Projetos Executivos deverão ser acompanhados do Cronograma Executivo de Obras, conforme item 8.4.

8.4. Cronograma Executivo de Obras

8.4.1. O Cronograma Executivo de Obras deverá ser elaborado com base nas diretrizes aprovadas pelo PODER CONCEDENTE para o Plano de Obras, contemplando todas as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e estruturado, com no mínimo:

- a)** Cronograma físico-financeiro ou eventograma previsto com o sequenciamento das atividades estruturadas em trimestre, com fundamento nos Planos e Projetos Executivos;
- b)** Cronograma de conclusão dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS, apresentando o prazo previsto para o término do respectivo marco; e
- c)** Plano de Obras em nível de Projeto Executivo, consolidando as diretrizes e demandas operacionais do PODER CONCEDENTE e demais órgãos responsáveis pelo LICENCIAMENTO, decisões projetuais e medidas mitigadoras de impacto das obras.

8.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa técnica e com a finalidade de otimizar a execução das obras, apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de reorganização dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS no Cronograma Executivo de Obras.

8.4.2.1. A proposta de reorganização dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS deverá manter a correlação entre os Fatores de Aporte e os custos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, bem como dispor a distribuição das metas físicas contidas no APÊNDICE III deste ANEXO – MODELOS DOS INSTRUMENTOS DE RECEBIMENTO DE OBRAS.

8.4.2.2. A reorganização dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS somente produzirá efeitos após a aprovação expressa do PODER CONCEDENTE e respectiva atualização dos Fatores de Aporte para fins de cálculo de desembolso das parcelas do APORTE, mantidos os demais dispositivos previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE.

8.4.3. A estrutura do Cronograma Executivo de Obras deverá ter como base os Planos e Projetos Executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e as metas de entrega da obra como um todo, conforme definidos no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

8.5. Prazos de Entrega dos Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Obras

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar, para ciência do PODER CONCEDENTE, os Projetos Executivos e o Cronograma Executivo de Obras, conforme item 8 e subitem 8.4, em até 5 (cinco) meses da aprovação pelo PODER CONCEDENTE de todos os Planos e Projetos Básicos.

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA se vinculará, para todos os fins contratuais, aos prazos apresentados no Cronograma Executivo de Obras.

9. Da modelagem em BIM

9.1. Na elaboração dos Projetos, conforme itens 5, 7 e 8 deste ANEXO, toda a documentação deverá ser concebida e elaborada utilizando-se a tecnologia em modelagem e de gestão da informação do *Building Information Modeling* – BIM.

9.2. Os modelos gerados deverão ser georreferenciados no sistema de coordenadas global SIRGAS2000, ou outro que venha a ser adotado como padrão pela administração pública ou pelo PODER CONCEDENTE.

9.3. Os Projetos deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato aberto .ifc e em formato editável, em .rvt ou .pln, .pla e .icf e, em caso de pranchas, memoriais descritivos ou planilhas, em .dwg, .pdf, .docx e .xlsx, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

9.3.1. Os arquivos em .ifc deverão ser entregues individualmente por disciplina, bem como em modelo federado, agregando e compatibilizando todos os projetos em um único modelo.

9.4. O modelo BIM do “As built”, conforme prazo do item 22.4, deverá servir de base para a operação e manutenção da Esplanada.

9.5. Ao finalizar a etapa de Estudos Preliminares, CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Execução BIM (PEB), conforme prazo do item 5.8.2, que deverá conter, no mínimo:

- a)** cronograma de implementação faseada e evolução gradual dos níveis de desenvolvimento (*Level Of Development* – LOD) dos modelos BIM, para cada uma das disciplinas de projetos, a ser contemplada nos projetos elencados no item 4, com base nas normativas e instruções vigentes; e
- b)** cronograma de implementação faseada e evolução gradual das dimensões dos modelos BIM (3D, 4D, 5D etc., ou outra nomenclatura para as aplicabilidades do BIM em cada uma das etapas do ciclo de vida útil do ativo) para cada uma das disciplinas de projetos, a ser contemplada nos projetos elencados no item 4, com base nas normativas e instruções vigentes.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender os seguintes níveis de desenvolvimento e detalhamento, os quais deverão embasar os níveis de desenvolvimento (*Level Of Development* – LOD) no Plano de Execução BIM (PEB), conforme etapas de projeto definidas no item 4, sem prejuízo de eventual diretriz do PODER CONCEDENTE ou da CERTIFICADORA DE OBRAS mais restritiva, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1 - Referência de níveis de desenvolvimento por etapa de projeto

Equivalência entre projetos e nível de detalhamento dos elementos	Precisão geométrica dos elementos				Quantidade de informações relacionadas à especificação dos materiais e métodos executivos				Precisão de localização geométrica dos elementos e da base topográfica (eixos construtivos, interface com elementos existentes etc.)				Quantidade de informações relacionadas ao acompanhamento da obra e aos dados de controle tecnológico			
	Baixa	Média	Alta	Muito alta	Baixa	Média	Alta	Muito alta	Baixa	Média	Alta	Muito alta	Baixa	Média	Alta	Muito alta
Equivalente ao Estudo Preliminar													Não aplicável			
Equivalente ao Projeto Básico																
Equivalente ao Projeto Executivo																
Equivalente à documentação “as built”																

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

10. Diretrizes de Obra

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO conforme diretrizes e encargos específicos, diretrizes de ocupação e relação de intervenções obrigatórias disposta no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar pela segurança e a integridade física de todos os seus empregados, terceirizados e demais usuários que transitem pela ÁREA DA CONCESSÃO durante todas as obras executadas no âmbito do presente OBJETO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a sinalização horizontal e vertical da obra, assim como observar os requisitos de segurança em canteiros de obra.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar por uma obra limpa, sem levar detritos ou sujidades para as vias públicas, inclusive calçadas, evitando danos aos mobiliários, luminárias e demais equipamentos já existentes.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as estruturas existentes dos VIADUTOS não sejam prejudicadas pelas obras, pela estrutura construída ou pelos usos da Esplanada Liberdade, de forma a assumir o risco por quaisquer danos.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar uma estratégia eficiente de drenagem do solo durante e após a execução das obras, evitando danos como erosão ou rebaixamento de lençol freático, criando áreas de absorção de forma a alimentar o lençol freático e diminuir ao máximo as contribuições ao sistema urbano de águas pluviais.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e promover as construções e instalações provisórias que serão necessárias ao andamento das obras de modo a otimizar a localização dos canteiros de obras, mitigando transtornos decorrentes da execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

10.8. Durante o período de obras, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a continuidade de funcionamento dos pontos de ônibus existentes no Viaduto Mie-Ken e na Praça Almeida Júnior, sendo responsável pela implantação de estruturas provisórias em locais alternativos, conforme diretrizes a serem fornecidas pelo PODER CONCEDENTE.

10.9. Da Central de Atendimento aos USUÁRIOS

10.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e manter uma estrutura de Central de Atendimento aos USUÁRIOS durante toda a FASE DE IMPLANTAÇÃO, uma central por QUADRA, localizada próxima ao logradouro público para permitir consulta e atendimento aos pedestres.

10.9.2. A Central de Atendimento aos USUÁRIOS deverá oferecer estrutura suficiente para os seguintes serviços:

- a)** Recebimento de denúncias relacionadas a desvios e problemas verificados durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do projeto;
- b)** Prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o andamento das obras e serviços da FASE DE IMPLANTAÇÃO;
- c)** Recebimento de sugestões para a melhoria contínua da FASE DE IMPLANTAÇÃO; e
- d)** Registro de reclamações, identificação de problemas e solicitação de correções durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO.

10.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir estrutura física para a Central de Atendimento a ser instalada em estrutura física visível, acessível e próxima da ÁREA DA CONCESSÃO.

10.9.4. A Central de Atendimento aos usuários deverá ser acessível, dispor de pessoal capacitado para a prestação de um atendimento eficiente e de qualidade e, adicionalmente, deverá disponibilizar canais de comunicação alternativos, tais como:

- a)** Telefone;
- b)** E-mail;
- c)** formulários online; e
- d)** *links* para mais informações e contato, via QR Code.

10.10. Da interdição de vias

10.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compatibilizar as áreas interditadas e canteiros de obras de modo a preservar a capacidade operacional existente da Avenida Radial Leste-Oeste, sem interromper completamente a sua operação, obedecendo as diretrizes operacionais estipuladas pelo PODER CONCEDENTE e apresentando o Plano de Intervenção Viária, conforme item 7.12 deste ANEXO.

10.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as atividades previstas respeitando o Plano de Intervenção Viária aprovado pelo PODER CONCEDENTE e diretrizes das Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta Municipal pertinentes, conforme item 7.12 deste ANEXO.

10.10.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a manutenção preexistente das dinâmicas de mobilidade da ÁREA DA CONCESSÃO e de seu entorno, em especial o fluxo da Avenida Radial Leste-Oeste e dos VIADUTOS, bem como o funcionamento do Programa Ruas Abertas Liberdade, durante toda a FASE DE IMPLANTAÇÃO.

10.10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá interditar a Avenida Radial Leste-Oeste, no máximo:

- a)** Em uma faixa de rolamento em um único sentido da avenida, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a conclusão da construção do primeiro pavimento de cada QUADRA;
- b)** Em uma faixa de rolamento adicional à referida no item anterior, somente durante o período noturno, entre as 21h da noite e as 5h da manhã; e
- c)** Todas as faixas de rolamento em um único sentido da avenida, somente durante o içamento de vigas, lajes e outros elementos estruturais impossibilitados de serem posicionados sem tal interdição.

10.10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar as interdições da Avenida Radial Leste-Oeste de forma a manter integralmente a possibilidade de ativação operacional de faixa reversível, de acordo com demanda de tráfego, mantendo a dinâmica existente dessa medida de engenharia de tráfego importante para a redução dos congestionamentos na cidade de São Paulo.

10.10.5. O planejamento de interdições deverá ser apresentado no Plano de Intervenção Viária, conforme item 7.12 deste ANEXO.

10.10.6. É vedada a interdição total de ambos os sentidos da Avenida Radial Leste-Oeste.

10.10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obter aprovação expressa do PODER CONCEDENTE, em especial da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para qualquer interdição da Avenida Radial Leste-Oeste, obtendo o Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV, ou outro que venha substituí-lo para o mesmo fim, conforme termos do item 7.12.3.

10.11. Da conservação arqueológica

10.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o acompanhamento arqueológico das obras em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente nas obras e escavações próximas ao Cemitério dos Aflitos, adotando as medidas necessárias à mitigação de riscos relacionados a eventuais descobertas arqueológicas.

10.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá alocar equipe coordenada por arqueólogo devidamente qualificado para acompanhamento arqueológico das obras durante todas as etapas de obra.

10.11.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá capacitar todos os trabalhadores do canteiro de obras sobre procedimentos a serem adotados ao encontrar qualquer evidência arqueológica.

10.11.3. Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE e os órgãos de patrimônio histórico, destacando-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpresp.

10.11.3.1. Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a avaliação preliminar e a documentação fotográfica e descritiva, impedindo qualquer forma de alteração, remoção ou qualquer intervenção não autorizada pelos órgãos competentes.

10.11.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar o projeto da Esplanada Liberdade, bem como sua operação, para incorporar e proteger os achados arqueológicos, quando possível.

10.12. Dos resíduos sólidos e limpeza de obra

10.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por eventuais demolições de estruturas preexistentes na ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo o correto descarte dos resíduos sólidos em atendimento à legislação e às normas técnicas aplicáveis.

10.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil, conforme item 7.13, quando for necessária a realização de demolições prévias ao início de obras, de acordo com a legislação aplicável, devendo realizar o descarte e gestão dos resíduos sólidos conforme proposto.

10.12.3. Ao final de qualquer obra ou serviços de engenharia, a CONCESSIONÁRIA deve remover todas as instalações do acampamento e canteiro de obra, inclusive equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

11. Diretrizes de Iluminação Local e Equipamentos

11.1. Conforme Plantas localizadas no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES, caberá à CONCESSIONÁRIA a implantação do sistema de iluminação nas seguintes seções da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme item 1.3 deste ANEXO:

- a) Espaços Livres;
- b) Espaços Edificados; e
- c) Áreas Verdes.

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela implantação do sistema de iluminação pública nas Calçadas, conforme item 1.3 deste ANEXO, bem como na projeção inferior da ÁREA DA CONCESSÃO sobre a Avenida Radial Leste.

11.1.1.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação da infraestrutura necessária à futura instalação do sistema de iluminação pública na projeção inferior da ÁREA DA CONCESSÃO sobre a Avenida Radial Leste, a ser executada pelo PODER CONCEDENTE ou por ente por ele designado.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a adequada iluminação de toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

11.3. Especificamente na projeção inferior da ÁREA DA CONCESSÃO sobre a Avenida Radial Leste-Oeste, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter a iluminação adequada para o tráfego de veículos durante toda a FASE DE IMPLANTAÇÃO.

11.4. Em relação à iluminação da ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela:

- a) elaboração de Projeto Luminotécnico em conjunto com o Projeto de Paisagismo, de Urbanismo e quais mais couberem, conforme item 4;
- b) implantação de sistemas automatizados e com maior eficiência energética;
- c) instalação de postes e luminárias, quando necessário; e
- d) manutenção das infraestruturas, cabeamentos, lâmpadas e luminárias públicas de todos os elementos de iluminação pertencentes aos espaços dispostos no item 11.1.

11.4.1. Os projetos devem ser devidamente coordenados e compatibilizados de forma a minimizar a quantidade de postes.

11.5. O sistema de iluminação de novos postes e luminárias a serem implantados na ÁREA DA CONCESSÃO deverá contar com conjunto padronizado.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a ATUALIDADE TECNOLÓGICA do sistema de iluminação durante toda a CONCESSÃO.

12. Diretrizes de CFTV e Rede de Internet

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de monitoramento através de câmeras – CFTV, posicionando-as de maneira a ter cobertura completa de toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar à mitigação de pontos cegos e garantir que todos os acessos e pontos de circulação da ÁREA DA CONCESSÃO possuam a devida cobertura, com pelo menos uma câmera em cada acesso dos ESPAÇOS EDIFICADOS.

12.2. As câmeras instaladas deverão ter tecnologia para:

- a)** Acesso remoto, multiusuário, protegido por senha e com alto nível de proteção contra invasão;
- b)** Apresentar compatibilidade com os sistemas de monitoramento utilizados pelo PODER CONCEDENTE;
- c)** Resistência a intempéries;
- d)** As seguintes especificações tecnológicas, como padrão mínimo ou que venham a superá-las:
 - i.** Resolução de 1920x1080 pixels;
 - ii.** Sensibilidade mínima para luz em cor de 0,005 Lux;
 - iii.** Capacidade de transmissão e recepção de áudio;
 - iv.** Funcionalidade WDR (*Wide Dynamic Range*);
 - v.** Ângulo de visualização horizontal mínimo (*wide*) de 55°;
 - vi.** Zoom óptico mínimo de 20x;
 - vii.** Movimento pan 360° contínuo;
 - viii.** Classe de vedação IP66 e classe de proteção antivandalismo IK10;
 - ix.** Sensor de imagem de 1/3”;
 - x.** Acompanhar dispositivo Injetor PoE compatível com a câmera;
 - xi.** Temperatura de operação de até 60° C;
 - xii.** Dimensões máximas de diâmetro em 170 mm e peso máximo de 2,5 kg;
 - xiii.** Fabricante membro da organização para desenvolvimento do padrão ONVIF para câmeras de monitoramento; e
 - xiv.** Os seguintes recursos de análise de vídeo embarcado: detecção de movimento, *Alarm Input* e *Alarm Output*, detecção de manipulação de vídeo, reconhecimento facial, detecção de acesso de pessoa não autorizada, detecção de cruzamento de linha, detecção de entrada em região, detecção de remoção de objeto e reconhecimento de placa de veículo.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a ATUALIDADE TECNOLÓGICA do sistema de CFTV durante toda a CONCESSÃO.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente quanto à manipulação e armazenamento de dados pessoais.

12.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento de rede de internet em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo:

- a) Instalação de infraestrutura de rede wi-fi, com fornecimento e instalação de roteadores, access points, dentre outros dispositivos eletrônicos necessários;
- b) Instalação de infraestrutura de rede cabeada, com fornecimento de cabos Ethernet, roteadores e outros equipamentos necessários;
- c) Fornecimento e instalação de dispositivos eletrônicos e demais equipamentos necessários ao funcionamento e à operacionalização das atividades, como computadores, mouses, projetores, periféricos, monitores, telas, dentre outros, conforme itens elencados no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES deste ANEXO.

12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar estrutura para disponibilização de rede de internet sem fio conforme o ANEXO III DO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA - VOLUME B.

13. Diretrizes de Calçadas e Faixas de Pedestres

13.1. As diretrizes previstas neste item aplicam-se às Calçadas contidas na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme delimitadas no item 1.4.1 deste ANEXO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo projeto e pela implantação das faixas de travessias de pedestres nos VIADUTOS.

13.3. As faixas de travessia de pedestre deverão possuir semáforos e serão delimitadas em função dos fluxos prováveis de deslocamento de pedestres e ciclistas, considerando toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar as calçadas que integram a ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as normas urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis, conforme detalhado no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

13.5. As calçadas deverão ser padronizadas e observar as diretrizes de macromobilidade, de fluxos prováveis, de micromobilidade e de tráfego de pedestres, atendendo às Normas Técnicas aplicáveis, especialmente as normas de acessibilidade vigentes.

14. Diretrizes de Sinalização e Comunicação Visual

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dotar a ÁREA DA CONCESSÃO com os elementos de Sinalização e Comunicação Visual suficientes para que os USUÁRIOS se localizem e desloquem pela ÁREA DA CONCESSÃO de forma independente, sem a necessidade de auxílio, salvo em ambientes restritos ou controlados observadas as diretrizes de projeto apresentadas no item 37.9.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as legislações, normativas e portarias pertinentes, em especial aquelas estabelecidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, para todas as intervenções e implantação de elementos de comunicação visual em áreas públicas ou visíveis do logradouro público.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prever, como diretriz de Sinalização e Comunicação Visual, a identificação da ÁREA DA CONCESSÃO por meio dos elementos indicados no item 14.6, indicando se tratar de área sob gestão público-privada, com identificação da CONCESSIONÁRIA e da Prefeitura de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 18.238/2025 ou da que venha a substituí-la.

14.4. Quando houver exposição da logomarca ou de outros símbolos da CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar em conjunto a logomarca da Prefeitura de São Paulo ou outro símbolo definido pelo PODER CONCEDENTE, em todos os pontos ÁREA DA CONCESSÃO de acesso do equipamento e em demais indicações e sinalizações.

14.5. Quando houver exposição da logomarca ou de outros símbolos da CONCESSIONÁRIA em materiais publicitários, esta deverá apresentar em conjunto a logomarca da Prefeitura de São Paulo ou outro símbolo definido pelo PODER CONCEDENTE, em todos os materiais produzidos, sejam eles digitais, impressos, físicos, projeções ou quaisquer materiais de divulgação.

14.6. A sinalização e comunicação visual na ÁREA DA CONCESSÃO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** totens interativos;
- b)** mapas;
- c)** placas de sinalização, advertência e direcionais;
- d)** placas de identificação das edificações, instalações e equipamentos;
- e)** sinalização de emergência;
- f)** placas com identificação das árvores; e
- g)** indicação de percursos, incluindo pista de caminhada, decks de lazer, caminhos e rotas acessíveis.

14.6.1. Todos os elementos elencados no item 14.6 acima deverão ser apresentados nos projetos de Sinalização e Comunicação Visual, conforme item 7.9.1 deste ANEXO.

14.7. A sinalização e comunicação visual na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser acessível e atender às normas vigentes.

14.8. A sinalização e comunicação visual na ÁREA DA CONCESSÃO deverá incluir a Sinalização Indicativa e Educativa e deverá ter linguagem visual padronizada, integrada e simples, conforme disposto no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

14.9. Os materiais utilizados na sinalização deverão ser confeccionados em material com acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo, raios ultravioletas (UV) e oxidação, preferencialmente autoextinguível e deverão apresentar as seguintes qualidades ou superiores:

- a)** Fabricadas em chapa de aço desengraxada com 0,95 mm de espessura;
- b)** Dobradas longitudinalmente em 45°, a 8 mm nas bordas superior e inferior para impedir flexão;
- c)** Fosfatizadas;
- d)** Seladas (passivação);
- e)** Pintadas com primer epóxi em ambos os lados; e
- f)** Revestida com película adesiva com refletividade mínima equivalente ao Tipo I-B (ABNT NBR 14.644) em cores conforme Projeto de Sinalização e Comunicação Visual.

14.10. O projeto de sinalização de emergência deverá considerar as Instruções Técnicas pertinentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBMESP) e demais normativos pertinentes.

14.11. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a adoção complementar de elementos de sinalização eletrônicos dinâmicos (*digital signage*).

15. Diretrizes de ÁREAS VERDES

15.1. Os elementos vegetais existentes e a serem implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como árvores, arbustos, forrações, plantas ornamentais, jardins, dentre outros, são partes constituintes do ecossistema, da paisagem e da identidade da cidade, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos pela CONCESSIONÁRIA, especialmente nas Praças Almeida Júnior e nos canteiros acima dos muros de contenção da Avenida Radial Leste-Oeste.

15.2. O Manejo Arbóreo deverá seguir as diretrizes da Portaria nº 130/SVMA.G/2013, que estabelece procedimentos para a análise dos pedidos de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, e de outras intervenções para efeito de parcelamento do solo ou de edificações de qualquer natureza, definindo as respectivas medidas compensatórias e mitigadoras e pela Lei n.º 10.365/1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

15.3. Os solos expostos, ou seja, sem vegetação, deverão receber a inserção de vegetação nativa ou de grama, conforme avaliação ambiental realizada junto aos órgãos competentes.

15.4. Quando as árvores se situarem em caminhos ou passeios públicos, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar gradis do tipo gola de árvore ou arvoreira, de forma que os canteiros não sejam pisoteados pelo tráfego de pessoas.

15.5. Plantio de novos indivíduos arbóreos

15.5.1. A localização e especificação das novas mudas a serem plantadas deverá estar de acordo com o Projeto de Paisagismo, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 7.8.

15.5.2. As espécies arbóreas deverão, preferencialmente, ser nativas da Mata Atlântica, bioma da cidade de São Paulo, atendendo às diretrizes do Manual de Arborização Urbana, da SVMA, além das diretrizes da Portaria 35/DEPAVE-G/03, Lei n.º 17.794, de 27 de abril de 2022 e legislação correlata vigente.

15.5.3. Não será admitido uso de espécies arbustivas nos passeios públicos adjacentes ao sistema viário, de forma a não comprometer a visualização de pedestres, ciclistas e motoristas.

16. Diretrizes de Quiosques

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar quiosques modulares padronizados nas seguintes quantidades e características:

- a)** 2 (dois) quiosques modulares padronizados, a serem implantados na QUADRA SUPERIOR, para disponibilização para o PODER CONCEDENTE, nos termos e especificações técnicas contidas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES;
- b)** 20 (vinte) quiosques modulares de pequeno porte, padronizados, para disponibilização para realocação de comerciantes, a serem determinados e credenciados pelo PODER CONCEDENTE;
- c)** 1 (um) quiosque modular padronizado, a ser implantado na QUADRA CENTRAL, para fornecimento de alimentação para os USUÁRIOS, nos termos e especificações técnicas contidas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES; e
- d)** 1 (um) quiosque modular padronizado, a ser implantado na QUADRA INFERIOR, para fornecimento de alimentação para os USUÁRIOS, nos termos e especificações técnicas contidas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar, para fins de exploração comercial:

- a)** Até 22 (vinte e dois) quiosques adicionais modulares e padronizados na QUADRA SUPERIOR, conforme diretrizes de ocupação e especificações técnicas contidas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES;
- b)** Até 2 (dois) quiosques adicionais modulares e padronizados na QUADRA CENTRAL, conforme diretrizes de ocupação e especificações técnicas contidas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES; e

c) Até 2 (dois) quiosques adicionais modulares e padronizados na QUADRA INFERIOR, conforme diretrizes de ocupação e especificações técnicas contidas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

16.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e conservação de toda a infraestrutura, estruturas modulares e mobiliário a serem implantados nos quiosques, garantindo o bom estado de funcionamento, padronização e a higiene do espaço.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar melhorias e adaptações nos quiosques, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

17. Diretrizes de Drenagem

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar as estruturas e mecanismos previstos no Projeto Hidráulico e Projeto de Drenagem em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme item 4, de forma a estarem:

- a)** compatíveis com o Plano de Obras, conforme item 7.11, de forma a garantir que a drenagem dos canteiros e dos elementos em construção destinem as águas pluviais adequadamente, de maneira a não interferir no tráfego da Radial Leste-Oeste ou causar quaisquer danos aos VIADUTOS e calçadas, estruturas, áreas verdes e demais elementos do entorno; e
- b)** compatíveis com os sistemas de drenagem existentes, em especial os dispositivos da Avenida Radial Leste-Oeste e dos VIADUTOS.

17.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por implementar soluções de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO, as quais poderão ser compostas por:

- a)** Elementos de micro drenagem, como vias, sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, biovaleta, pavimento drenante, bombas de retenção, jardins de chuva, canteiro pluvial e galerias de água pluvial; e
- b)** Elementos de macrodrenagem, como canais naturais e artificiais, galerias e reservatórios de retenção ou contenção, sistema de áreas protegidas, com áreas verdes e espaços livres.

17.3. Além das soluções de drenagem elencadas no item 17.2 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar reservatório de controle de escoamento superficial, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para projeto e implantação de drenagem da ÁREA DA CONCESSÃO, referências de Infraestrutura Verde e Azul contidas no Capítulo 6 do Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias do Município de São Paulo ou outro que o venha a substituir ou complementar.

18. Diretrizes e encargos aplicáveis à projeção inferior da ÁREA DA CONCESSÃO sobre a Avenida Radial Leste-Oeste

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras de compatibilização entre a ÁREA DA CONCESSÃO e a projeção inferior da ÁREA DA CONCESSÃO sobre a Avenida Radial Leste-Oeste, em conformidade com todas as exigências dispostas nas normas e instruções técnicas mencionadas abaixo, bem como todas as demais regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e funcionalidade da infraestrutura.

18.2. O projeto deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir rotas de fuga ou dispor de saídas de emergência conforme normativas técnicas;
- b)** Garantir que a área atenda todas as exigências de combate a incêndio detalhadas na IT 35/2025 CBMESP e na NBR 15981, incluindo a disponibilização de extintores e hidrantes e sinalização adequada dos equipamentos de combate a incêndio e saídas de emergência;
- c)** Garantir a ventilação adequada para área, assegurando a renovação do ar em conformidade com a IT 35/2025 do Corpo de Bombeiros e a NBR 17175;
- d)** Garantir que a provisão de infraestrutura para futura instalação de iluminação atenda às exigências contidas na IT 35/2025 do Corpo de Bombeiros e na NBR 5181, de forma a evitar pontos de baixa luminosidade ou ofuscamento, garantindo a visibilidade adequada para a segurança dos usuários; e
- e)** Garantir a sinalização adequada do trecho da Av. Radial Leste-Oeste dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo: placas de identificação dos equipamentos de extinção de incêndio e sinalização clara e visível das saídas de emergência, de acordo com a IT 35/2025 do Corpo de Bombeiros e a NBR 15981.

18.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por executar a remoção, remanejamento, adequação e replantação das estruturas existentes na Avenida Radial Leste-Oeste que forem impactadas pelas obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme proposta de remanejamento apresentada no item 7.11.

18.3.1. O PODER CONCEDENTE será o responsável por indicar a destinação destas estruturas, que abrangem, mas não se limitam a:

- a)** Postes de iluminação pública que deverão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA e, caso requisitado pelo PODER CONCEDENTE, entregues à concessionária de iluminação pública do Município;
- b)** Postes e placas de sinalização viária (indicações de direções e trânsito) que deverão ser removidos, adaptados e replantados de acordo com orientações a serem oferecidas pela CET ao PODER CONCEDENTE;

- c) Postes com câmeras de segurança que deverão ser removidos, adaptados e reimplantados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com diretrizes do PODER CONCEDENTE; e
- d) Árvores dos canteiros centrais da Avenida Radial Leste-Oeste que deverão ser removidas e replantadas, conforme diretrizes a serem oferecidas pela SVMA ao PODER CONCEDENTE.

19. Atualização Tecnológica

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a ATUALIDADE TECNOLÓGICA dos equipamentos e sistemas a serem implantados nas salas do Espaço de Cultura da Liberdade a serem cedidas para o PODER CONCEDENTE, conforme especificado no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

19.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento e ouvida a CONCESSIONÁRIA, requisitar a substituição de equipamentos instalados nas Salas do Espaço de Cultura da Liberdade, no caso de impossibilidade de seu uso para os objetivos das Salas devido a inadequação da tecnologia aos padrões médios oferecidos pelo mercado.

19.3. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE verificará a ATUALIDADE TECNOLÓGICA desses sistemas e equipamentos, devendo, caso constatado o descumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidas no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES, determinar novas especificações e parâmetros técnicos para a aquisição de equipamentos e sistemas pela CONCESSIONÁRIA.

20. Prazo para Início das Obras e emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO

20.1. O PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, para autorização do início das obras, em até 60 (sessenta) dias da comunicação, pela CONCESSIONÁRIA, do término do LICENCIAMENTO, desde que atendida as condições de aprovação das licenças, alvarás, permissões e outras autorizações ou licenciamentos necessários.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.

20.1.2. O início das obras de uma determinada OBRA DE IMPLANTAÇÃO poderá ocorrer em prazo anterior ao exigido no item acima, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, mediante aprovação dos órgãos de controle e sua expressa anuência representada por quaisquer licenças, alvarás, permissões e outras autorizações ou licenciamentos necessários.

20.1.2.1.1. A decisão de que trata o item acima deverá ser motivada e ter como parâmetros de decisão a criticidade e complexidade das intervenções que serão realizadas, a suficiência de informações no Estudo Preliminar de Arquitetura para que o PODER CONCEDENTE aprove as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que serão realizadas.

20.1.2.1.2. No caso da autorização de que trata o item acima, o PODER CONCEDENTE motivará a sua autorização considerando:

- a) o prazo estimado para o início das determinadas obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
- b) a precedência de outra OBRA DE IMPLANTAÇÃO ou de demolição, necessária para a realização de estudos adequados para as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em tela; e
- c) a necessidade de interlocução e intermediação com outros órgãos e entidades públicos.

21. Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras

21.1. Durante todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE o Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, documento que se destina a informar o andamento das obras e o cumprimento das etapas do Cronograma Executivo de Obras.

21.2. O Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras deverá ser entregue mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência.

21.3. No Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, além de demais informações pertinentes, devem ser apresentados:

- a) O avanço de obra observado no mês, vis a vis ao avanço planejado no Cronograma Executivo de Obras;
- b) Eventograma;
- c) Gráfico indicando as etapas de obra e suas respectivas porcentagens concluídas;
- d) O avanço do cronograma de desembolsos realizados;
- e) Fotografias digitais em cores, indicando a data de tomada e a denominação da obra, fornecendo a posição clara do estado e do andamento da obra e de sua localização, apresentadas com a descrição do aspecto que a fotografia saliente;
- f) Registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;

- g) Registros de autorizações obtidas com a indicação (número ou código) das licenças, alvarás e aprovações necessárias à execução das obras, incluindo a aprovação pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico;
- h) Registro da mão de obra empregada até o momento pela obra, incluindo o somatório dos trabalhadores empregados; e
- i) Registro dos equipamentos alocados na obra.

21.4. Para a elaboração do Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras recomenda-se a adoção do modelo sugestivo de relatório de obras, instituído pela Portaria SGM/SEDP Nº 29 de 1 de outubro de 2024, a ser adotado pelas concessionárias e permissionárias de serviços, obras e bens públicos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

22. Prazo de finalização do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá finalizar todas as obras e intervenções do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.

22.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela construção do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, o prazo definido acima será prorrogado em 12 (doze) meses, estendendo o prazo de conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO para 36 (trinta e seis) meses contados da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir notificação, assinada por responsável técnico com registro no conselho de classe, informando e assegurando que as obras se encontram aptas para vistoria para obtenção do último TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA e, portanto, da finalização do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

22.2.1. A data da notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA solicitando ao PODER CONCEDENTE a vistoria para obtenção do último TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA será o marco de finalização do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, desde que não haja correções ou complementações a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA.

22.3. Todas e quaisquer obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que levem à obstrução, mesmo que parcial, da Avenida Radial Leste-Oeste deverão ser finalizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.

22.4. Em até 90 (noventa) dias da emissão do último TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE a documentação “*As Built*”, em BIM, conforme item 9, de todas as intervenções executadas.

23. Prazos e instrumentos de recebimento das obras

23.1. Os MARCOS INTERMEDIÁRIOS correspondem às metas de avanço físico-financeiro e são denominados:

- a) Mobilização:** Corresponde à conclusão da montagem e instalação de canteiro de obras;
- b) Fundações e Contencões:** Consiste na implantação das estruturas de fundação, para garantia de sustentação, estabilidade e durabilidade da construção. Inclui escavações e movimentações de terra e a própria fundação;
- c) Superestruturas:** Consiste na construção dos elementos estruturais do projeto, como os pilares, vigas e lajes de concreto armado, lajes pré-moldadas ou realizadas por meio de outras técnicas construtivas, os quais devem ser capazes de suportar os esforços produzidos pelas cargas permanentes e acidentais (sobrecargas), com bom desempenho, não apresentando patologias estruturais como trincas, fissuras, abalos e outras deteriorações da construção.
- d) Paredes, Pisos, Revestimentos, Cobertura, Proteções, Esquadrias e Impermeabilizações:** Consiste na parte de fechamento e vedação dos ambientes; na instalação de esquadrias e vidros para fechamento da estrutura; na instalação de cobertura; e na aplicação de elementos de acabamento dos equipamentos e ambientes da Esplanada Liberdade. Esta etapa também abrange as impermeabilizações, que deverão ser planejadas e executadas com a utilização de materiais e sistemas adequados a cada situação, como impermeabilização de lajes, execução das coberturas, áreas molhadas e canteiros, de modo a garantir estanqueidade, durabilidade e prevenção de patologias construtivas;

e) Instalações e Complementações: Instalações correspondem à instalação de acabamentos especiais, implantação de quiosques obrigatórios, infraestrutura elétrica e hidráulica, HVAC, entre outros sistemas, instalação de equipamentos de combate a incêndio, SPDA e infraestrutura de rede; e Complementações consistem na implantação e organização de elementos de paisagismo, enriquecimento arbóreo, elementos decorativos para espaços externos de uso coletivo, implantação de mobiliário urbano e de equipamentos de tecnologia da informação para CFTV e instalação de mobiliário e equipamentos do Espaço de Cultura da Liberdade, além de tratamento de piso e teto, incluindo nivelamento, regularização, aplicação de forros e acabamentos específicos para garantir desempenho acústico e estético dos ambientes; serviços civis complementares, como pequenos ajustes em alvenarias, fechamento de shafts, instalação de tampas e caixas de visita, e arremates de bordas e cantos de acabamentos; pintura de tubulações como proteção, identificação e organização visual dos sistemas hidráulicos e elétricos aparentes; pintura de sinalização horizontal e a demarcação de vagas; implantação de piso tátil e limpeza final da obra. A etapa de complementações também contempla a instalação de elementos de sinalização visual e informativa, como placas, totens e mapas táteis; instalação de equipamentos de apoio ao visitante, como bebedouros, lixeiras seletivas, bancos; sistemas de irrigação automatizada para áreas verdes. Por fim, essa fase compreende os ajustes finais de integração entre os sistemas construtivos e tecnológicos, como testes de funcionamento dos equipamentos, ajustes de rede elétrica, hidráulica e de comunicação, garantindo a entrega plena do equipamento à população.

23.2. Concluído cada MARCO INTERMEDIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS para que, conjuntamente, realizem vistoria por meio de representantes especialmente designados.

23.3. Após a conclusão de cada MARCO INTERMEDIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE notificação para que seja realizada vistoria em conjunto pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, por meio de representantes especialmente designados, para fins de recebimento da CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS e da liberação do APORTE, conforme o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

23.3.1. A vistoria de que trata o item anterior deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS.

23.3.2. A notificação deverá conter relatório de medição, incluindo: (i) descrição detalhada das obras e intervenções concluídas, com cronograma físico-financeiro e/ou eventograma atualizados; e (ii) declaração emitida pelo técnico responsável mediante Registro (RRT) e/ou Anotação (ART) de Responsabilidade Técnica, sobre o cumprimento: (a) dos encargos e especificações técnicas constantes

do CONTRATO e de seus ANEXOS; (b) das normas nacionais e internacionais aplicáveis, assim como (c) das técnicas e métodos aplicáveis.

23.3.3. Em até 15 (quinze) dias úteis da realização da vistoria, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico sobre os resultados da vistoria e avaliação das obras de engenharia realizadas pela CONCESSIONÁRIA, na qual deverá classificar o nível de qualidade da entrega do MARCO INTERMEDIÁRIO, qualificando-a como:

a) CONCLUSÃO PLENA: assim considerada quando houver finalização da totalidade das obras e intervenções físicas correspondentes ao MARCO INTERMEDIÁRIO, não havendo inconformidades em relação aos projetos básicos e às normas técnicas aplicáveis e tendo sido observados todos os encargos e especificações do CONTRATO e seus ANEXOS aplicáveis às respectivas intervenções.

i. No caso de CONCLUSÃO PLENA do MARCO INTERMEDIÁRIO, o PODER CONCEDENTE emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do parecer técnico da CERTIFICADORA DE OBRAS, a correspondente CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS.

b) CONCLUSÃO SUBSTANCIAL: assim considerada quando as obras e intervenções físicas correspondentes ao MARCO INTERMEDIÁRIO estiverem suficientemente concluídas de acordo com os encargos e especificações do CONTRATO e seus ANEXOS, aos projetos básicos e às normas técnicas aplicáveis, podendo haver inconformidades não estruturais a serem corrigidas pela CONCESSIONÁRIA desde que não apresentem riscos à segurança dos usuários e que não impeçam o prosseguimento seguro das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ou a plena operação de espaços edificados ou áreas livres de fruição pública.

i. No caso de CONCLUSÃO SUBSTANCIAL do MARCO INTERMEDIÁRIO, o PODER CONCEDENTE emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do parecer técnico da CERTIFICADORA DE OBRAS, a correspondente CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS com as necessárias ressalvas e determinando a retenção de 10% (dez por cento) do valor total da parcela do APORTE referente ao MARCO INTERMEDIÁRIO entregue.

ii. A verificação das adequações necessárias nas obras integrantes do MARCO INTERMEDIÁRIO que tenha sido avaliado nos termos deste item ocorrerá no momento da vistoria do próximo MARCO INTERMEDIÁRIO a ser entregue.

iii. Em se tratando do último MARCO INTERMEDIÁRIO de obras, o PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA, na CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS, prazo de até 90 (noventa) dias para regularização da entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA do prazo para conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

iv. Na hipótese do item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar o ingresso da QUADRA no REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA em relação a sua parcela disponível, desde que a fruição parcial da QUADRA não exponha os USUÁRIOS a risco e/ou implique em risco estrutural ao restante da ÁREA DA CONCESSÃO.

c) CONCLUSÃO INSATISFATÓRIA: assim considerada quando as obras e intervenções físicas correspondentes ao MARCO INTERMEDIÁRIO apresentarem inconformidades em relação aos encargos e especificações do CONTRATO e seus ANEXOS, aos projetos básicos ou às normas técnicas aplicáveis, de modo a comprometer o uso, a funcionalidade, a segurança ou o prosseguimento seguro das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

i. No caso de CONCLUSÃO INSATISFATÓRIA, o PODER CONCEDENTE não emitirá CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar os ajustes e aprimoramentos necessários para finalização da entrega, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível no caso de descumprimento do prazo de entrega do MARCO INTERMEDIÁRIO ou do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

23.4. Após a conclusão de todas as intervenções obrigatórias de cada uma das QUADRAS, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para a realização de vistoria específica a ser efetuada, em conjunto pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, por meio de representantes especialmente designados, para que seja emitido o TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA correspondente.

23.4.1. A vistoria de que trata o subitem anterior deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS.

23.4.2. Realizado o processo de vistoria para a verificação da entrega de cada QUADRA, e não havendo correções ou complementações a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da vistoria, o correspondente TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA.

23.4.3. Emitido o TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA e obtidas todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, a correspondente QUADRA passará ao REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA.

23.5. O mesmo procedimento de vistoria poderá ser aplicado para inspecionar e certificar, de forma conjunta, a conclusão de um MARCO INTERMEDIÁRIO e de uma QUADRA.

23.6. Emitidos todos os TERMOS DE CONCLUSÃO DE QUADRAS e obtidas todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE no prazo de até 5 (cinco) dias.

23.6.1. A CONCESSÃO ingressará no REGIME DE OPERAÇÃO PLENA no mês subsequente à notificação de que trata o item anterior.

23.7. Caso verifique-se, em sede de qualquer vistoria, que os resultados das obras estejam em desacordo com as especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente neste ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e em seu APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS solicitarão correções e complementações.

23.7.1. Na hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar correções e complementações nas obras e intervenções avaliadas, sendo-lhe franqueado prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

23.7.2. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas no item anterior, o PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS realizarão nova vistoria no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA da implementação das correções.

24. Vistorias Adicionais

24.1. As PARTES poderão, em conjunto com a CERTIFICADORA DE OBRAS e por meio de representantes especialmente designados, realizar vistorias adicionais na ÁREA DA CONCESSÃO, a seu critério, com a finalidade de acompanhar o andamento das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

24.2. Quando realizadas, tais vistorias deverão resultar na lavratura de relatório pela CERTIFICADORA DE OBRAS, contendo a avaliação do avanço físico-financeiro das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO observado no período, em comparação com o avanço previsto no Cronograma Executivo de Obras.

24.3. Nas vistorias realizadas, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE poderão avaliar a conformidade das obras em andamento com os Projetos apresentados e os encargos definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial este ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

24.4. A CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE poderão avaliar o progresso declarado pela CONCESSIONÁRIA no Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras, podendo solicitar ajustes ou correções, quando entenderem necessários.

24.5. A eventual realização de vistorias pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade integral pela adequação técnica das obras e intervenções do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, bem como pela comprovação de sua conclusão satisfatória, conforme previsto neste ANEXO.

MANUTENÇÃO

CAPÍTULO V - DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

25. Encargos e Diretrizes de Sustentabilidade

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no curso da execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, fazer uso de ações que fomentem a participação e inclusão social, o diálogo com a comunidade e o respeito às minorias e aos grupos sociais vulneráveis.

25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar se utilizar de soluções sustentáveis e que minimizem o impacto ambiental da implantação e operação da ÁREA CONCESSÃO, conforme as diretrizes presentes neste ANEXO, em Normas Técnicas e em boas práticas aplicáveis ao setor.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a adoção de sistemas construtivos e materiais sustentáveis, buscando o uso de materiais com menor impacto ambiental, como aqueles recicláveis, reciclados e de origem renovável, dando-se preferência para a aquisição por meio de fornecedores locais e técnicas construtivas que promovam a eficiência no uso de recursos naturais, notadamente água e energia.

25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, quando possível, priorizar a implantação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), nos termos da Lei nº 16.402, de março de 2016, em especial em sua modificação dada pela Lei nº 18.081, de janeiro de 2024.

25.5. Entre as SbN que podem ser implantadas, sugere-se:

- a)** Sistemas de biorretenção, como jardins de chuva, que ajudam a captar a água da chuva, melhorar sua qualidade e reduzindo o volume de escoamento, direcionando para o reservatório de águas pluviais;
- b)** Tetos Verdes e Áreas Verdes ajardinadas, que podem ser consideradas como solução para as lajes vegetadas para diminuir o calor retido pela estrutura, criar áreas de sombreamento e reduzir a velocidade do escoamento pluvial;
- c)** Utilização de elementos d'água, como espelhos d'água ou pequenas fontes, por seu papel na melhoria do microclima urbano, oferecendo locais para lazer e bem-estar; e
- d)** Implementação de hortas comunitárias para fomentar a produção local de alimentos e o engajamento social.

25.6. Caso seja implementado o EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter certificação de sustentabilidade ambiental para o edifício, a qual deverá ser emitida por entidade ou organismo de notório reconhecimento técnico, nacional e internacional, cuja metodologia de avaliação contemple critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, eficiência hídrica, uso racional de recursos naturais, conforto ambiental, gestão de resíduos e outras ações de sustentabilidade.

25.6.1. A obtenção da certificação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA da QUADRA SUPERIOR ou da sua conclusão, no caso de implantação posterior à FASE DE IMPLANTAÇÃO.

25.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter válida a referida certificação durante toda a FASE DE OPERAÇÃO.

25.7. As áreas ajardinadas deverão possuir árvores urbanas capazes de proporcionar sombra e resfriamento, mitigando o efeito de ilha de calor, com o uso de espécies nativas para apoiar a biodiversidade local e reduzir a necessidade de manutenção intensiva.

25.8. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a instalação de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar-condicionado, quando aplicável, com selos de alta eficiência energética.

25.9. Do Suprimento Energético por Energia Limpa

25.9.1. No caso de implantação de EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar soluções que viabilizem maior eficiência energética e economia, como a implantação e operação de sistema gerador de energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos.

25.9.2. Os painéis fotovoltaicos deverão ser posicionados preferencialmente na cobertura do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO ou em outro local da ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo-lhes devida vigilância, proteção e observadas as diretrizes de setorização e ocupação da ÁREA DA CONCESSÃO e demais encargos previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, em especial o APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

25.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto Executivo completo do sistema de geração de energia fotovoltaica em conjunto com o Projeto de Elétrica, conforme item 4 deste ANEXO, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** dimensionamento detalhado dos painéis e infraestrutura complementar;
- b)** especificações técnicas mínimas de todos os equipamentos (painéis, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, sistemas de proteção e aterramento, medidores);
- c)** layout da instalação;
- d)** diagramas elétricos unifilares;
- e)** cálculos de eficiência e desempenho; e
- f)** soluções para integração arquitetônica dos painéis.

25.9.4. O projeto deverá estar em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT NBR), as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da concessionária de distribuição local, e as diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética previstas neste CONTRATO.

25.9.5. Garantia de Geração e Disponibilidade

25.9.5.1. O sistema fotovoltaico deverá ser projetado e operado para garantir uma geração mínima anual de energia capaz de suprir 100% (cem por cento) do consumo elétrico da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando as variações sazonais de irradiação solar e eventuais perdas do sistema.

25.9.5.2. Caso seja comprovada a incapacidade técnica de geração da totalidade da necessidade de consumo de energia da ÁREA DA CONCESSÃO por meio de sistema gerador de energia fotovoltaica, a CONCESSIONÁRIA deverá obter o restante do fornecimento necessário por meio de aquisição de energia limpa no Ambiente de Contratação Livre de energia, por meio de fontes incentivadas, respeitando as regulações da ANEEL e da CCEE.

25.9.6. Caso a CONCESSIONÁRIA utilize-se do sistema de Geração Distribuída definido pela Lei Federal 14.300 de 6 de janeiro de 2022 – Marco Legal de Geração Distribuída, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer parte e respeitar todos os requisitos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

25.9.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não implante o EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a geração de energia fotovoltaica ou de outra fonte limpa.

25.9.7.1. Fica a CONCESSIONÁRIA incentivada a utilizar energia limpa para fins de, por exemplo, abatimento na fatura de energia elétrica da sociedade de propósito específico – SPE da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, para fins de compensação de carbono ou para obtenção de financiamento para projetos sustentáveis.

25.9.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantias de fábrica e de instalação para os equipamentos e serviços, com prazos mínimos de 25 (vinte e cinco) anos para os painéis e 5 (cinco) anos para os inversores.

CAPÍTULO VI – CRONOGRAMA DO PROJETO

26. Tabela Resumo de Prazos da CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA deve seguir os prazos definidos ao longo deste ANEXO, bem como organizados na tabela abaixo, para a realização das atividades atinentes às obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, bem como das entregas dos planos, relatórios, projetos e demais obrigações definidas nesse documento.

26.2. Na ocorrência de atrasos ou demora para o cumprimento das atividades por motivos alheios à esfera de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, esta poderá solicitar a dilação dos prazos para a atividade em questão, os quais se encontram dispostos neste ANEXO, no tempo equivalente à demora identificada, de modo justificado e concreto, com a indicação, inclusive, dos efeitos decorrentes do atraso em si frente às demais atividades objeto da CONCESSÃO.

26.3. A dilação de prazo deverá possuir anuência expressa do PODER CONCEDENTE, apresentada em documento formal entre as PARTES.

26.4. A dilação de prazo poderá ocorrer somente desde que não decorrente de culpa imputável à CONCESSIONÁRIA.

26.5. A ORDEM DE INÍCIO será emitida pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

26.6. A tabela e cronograma a seguir a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste VOLUME:

FASE	Tema	Atividade	Prazo
FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO	ORDEM DE INÍCIO	Emissão da ORDEM DE INÍCIO e Reunião Inaugural	Em até 60 (sessenta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme item 20.1.1 e 26.5.
	Reuniões bimestrais	Reuniões bimestrais para apresentação dos Planos e Projetos pela CONCESSIONÁRIA	A primeira reunião em conjunto com a Reunião Inaugural, conforme item 5.2.4.1, e reuniões bimestrais recorrentes de acompanhamento dos Estudos Preliminares, Planos e Projetos Básicos e Executivos, em prazo máximo de 2 (dois) meses

FASE	Tema	Atividade	Prazo
			entre as reuniões, conforme item 5.2.4.1.
	Plano de Trabalho e Estudos Preliminares	Entrega do Plano de Trabalho inicial e dos Estudos Preliminares	Em até 90 (noventa) dias, após a data da ORDEM DE INÍCIO, conforme item 5.8.1
		Aprovação ou solicitações de eventuais alterações do Plano de Trabalho inicial e dos Estudos Preliminares	Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 5.8.1.1
		Realização de eventuais ajustes pela CONCESSIONÁRIA, caso sejam solicitados pelo PODER CONCEDENTE ao Plano de Trabalho e aos Estudos Preliminares pela CONCESSIONÁRIA.	Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta do PODER CONCEDENTE, conforme item 5.8.1.2.
		Manifestação do PODER CONCEDENTE em relação aos ajustes realizados pela CONCESSIONÁRIA	Em até 30 (trinta) dias do recebimento dos ajustes da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, conforme item 5.8.1.3.
	Plano de Execução BIM – PEB	Elaboração e apresentação do Plano de Execução BIM – PEB	Em até 60 (sessenta) dias da aprovação final pelo PODER CONCEDENTE dos Estudos Preliminares, conforme item 5.8.2.
	Licenciamento	Protocolização da Documentação para Licenciamento das obras junto aos órgãos públicos competentes	Em até 5 (cinco) dias da aprovação final pelo PODER CONCEDENTE do Plano de Trabalho e dos Estudos Preliminares, conforme item 6.2.
	Cronograma, Planos e Projetos Básicos	Entrega de todos os Projetos Básicos	Em até 10 (dez) meses da data da ORDEM DE INÍCIO, conforme item 7.14.1

FASE	Tema	Atividade	Prazo
		Parecer emitido pela CERTIFICADORA DE OBRAS, sobre a viabilidade dos Projetos Básicos apresentados e a adequabilidade dos Planos e Projetos	Em até 30 (trinta) dias, após apresentação dos Planos e Projetos Básicos, conforme item 7.14.2.
		Aprovação dos Planos e Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE	Em até 60 (sessenta) dias, após o parecer da CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme item 7.14.2.1.
		Caso solicitadas correções, reapresentação dos Planos e Projetos Básicos.	Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das instruções, conforme item 7.14.2.2.
		Aprovação dos Planos e Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE, após as devidas correções e complementações.	Em até 30 (trinta) dias, após a reapresentação dos Planos e Projetos Básicos, conforme item 7.14.2.3
	Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Obras	Apresentação dos Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Obras	Em até 5 (cinco) meses da aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os Planos e Projetos Básicos, conforme item 8.5.1.
FASE DE IMPLANTAÇÃO	ORDEM DE IMPLANTAÇÃO	Emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da Ordem de Implantação	Em até 60 (sessenta) dias da aprovação do Projeto Executivo e do Cronograma Executivo de Obras, desde que a tendida as condições de aprovação das licenças, alvarás, permissões e outras autorizações ou licenciamentos, conforme item 20.1.
	Início das Obras	Início das obras, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA	Em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, conforme item 20.1.1.

FASE	Tema	Atividade	Prazo
	Obtenção de autorização da CET para obras viárias	Notificação prévia ao PODER CONCEDENTE da solicitação à CET de autorização quando houver necessidade de interdição, total ou parcial, ou readequação de fluxo, para início de obra	30 (trinta) dias, ou 10 (dez) dias, a depender do tamanho da via, antes da data programada para o início da intervenção, conforme item 7.12.3.
	Realização de vistorias e aprovação das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	Realização de vistoria efetuada pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, após a conclusão de cada um dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS	Em até 15 (quinze) dias da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme item 23.3.1.
		Emissão de parecer técnico sobre resultados da vistoria pela CERTIFICADORA DE OBRAS	Em até 15 (quinze) dias úteis da realização da vistoria, conforme item 23.3.3.
		Emissão da CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS correspondente ao MARCO INTERMEDIÁRIO vistoriado pelo PODER CONCEDENTE	Em até 30 (trinta) dias do recebimento do parecer técnico da CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme item 23.3.3.
		Liberação do valor remanescente da parcela do APORTE, em caso de emissão de CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS com ressalvas, e emissão da CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS definitiva	Após a vistoria do próximo MARCO INTERMEDIÁRIO a ser entregue, conforme item 23.3.3.
		Realização de vistoria efetuada pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, após a conclusão de cada uma das QUADRAS.	Em até 30 (trinta) dias da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme item 23.4.1.
		Emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA correspondente à entrega da QUADRA vistoriada pelo PODER CONCEDENTE	Em até 30 (trinta) dias da respectiva vistoria, conforme 23.4.2.

FASE	Tema	Atividade	Prazo
		Implementação de correções e/ou complementações na INTERVENÇÃO, caso o resultado das obras estiver em desacordo com as especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS	Em até 90 (noventa) dias, após o recebimento das instruções, conforme item 23.7.1.
		Caso realizadas correções e/ou complementações, nova vistoria, realizada pelo PODER CONCEDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS, emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DE QUADRA	Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das instruções, conforme item 23.7.2.
	Entrega da documentação As Built	Entrega da documentação "As Built" do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ao PODER CONCEDENTE	Em até 90 (noventa) dias da conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO conforme item 22.4
	Conclusão das Obras	Conclusão de todas as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que interfiram na Avenida Radial Leste-Oeste	Todas as obras que interfiram na Avenida Radial Leste-Oeste deverão ser encerradas em 24 (vinte e quatro) meses contados da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, conforme item 22.3.
		Conclusão de todas as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.	Em 24 (vinte e quatro) meses contados da data da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, conforme item 22.1, ou, caso construa o EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, em 36 (trinta e seis) meses da data da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.
	Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras	Entrega mensal do Relatório Gerencial de Acompanhamento de Obras ao PODER CONCEDENTE	Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência, conforme item 21.2.